



Relatório e Contas 2019



FUNDO
DE GARANTIA
DE DEPÓSITOS

Relatório e Contas

2019



Lisboa, 2020 • www.fgd.pt

Índice

Relatório e contas 2019 | 5

Comissão Diretiva | 7

Conselho de Auditoria do Banco de Portugal | 9

I Atividade em 2019 | 11

1. Mensagem do Presidente da Comissão Diretiva | 13

2. Síntese das atividades do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD ou Fundo) | 15

3. Instituições de crédito participantes | 16

4. Depósitos elegíveis para garantia do Fundo | 19

5. Recursos financeiros do Fundo | 19

6. Contribuições das instituições de crédito participantes para o Fundo | 20

7. Gestão financeira do Fundo | 21

8. Alterações legislativas e regulamentares | 27

9. Fiscalização do FGD | 27

10. Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições de crédito participantes | 27

II Demonstrações financeiras e notas às contas | 29

1. Demonstrações financeiras | 31

2. Notas explicativas às demonstrações financeiras | 35

3. Proposta de aplicação de resultados | 49

III Parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal | 51

IV Parecer do Auditor Externo | 57

V Anexos | 61

Lista das instituições de crédito participantes no FGD | 63

Relatório e contas 2019

1. No âmbito das suas competências, e nos termos do disposto no artigo 172.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF ou Regime Geral), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, a Comissão Diretiva apresentou, dentro do prazo legal previsto (até 31 de março de 2020), ao membro do governo responsável pela área das finanças, para aprovação, o relatório anual e contas do Fundo referentes ao exercício de 2019, acompanhados do parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal (órgão de fiscalização).
2. O *Relatório e Contas do Fundo de Garantia de Depósitos* foram aprovados pelo Despacho n.º 154/2020-SEAFin, de 6 de junho de 2020, exarado pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e das Finanças.

Comissão Diretiva

O Fundo é gerido por uma Comissão Diretiva constituída em conformidade com o disposto no artigo 158.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos¹

Vogais

Carlos Manuel Durães da Conceição²

Ana Catarina de Carvalho Gaspar Cardoso Resende Gomes³

Secretário-Geral

João Filipe Soares da Silva Freitas⁴

1. Designado, com efeitos a julho de 2019, pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal para o exercício do segundo mandato. O primeiro mandato decorreu de julho de 2016 a julho de 2019.

2. Nomeado pelo Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, no exercício de competência delegada. Exerce atualmente o quarto mandato, iniciado em abril de 2017. Iniciou funções em abril de 2008.

3. Designada, em janeiro de 2019, pela Associação Portuguesa de Bancos para o exercício do primeiro mandato.

4. Designado pela Comissão Diretiva do Fundo, em outubro de 2010.

Conselho de Auditoria do Banco de Portugal⁵

Nos termos do artigo 171.º do RGICSF, relativo à fiscalização do Fundo, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanha a atividade do Fundo, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emite parecer acerca das contas anuais.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 41.º da *Lei Orgânica do Banco de Portugal*, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal é composto por três membros designados pelo Ministro das Finanças.

Presidente

Nuno Gonçalves Gracias Fernandes

Vogais

Óscar Manuel Machado Figueiredo⁶

Margarida Paula Calado Neca Vieira de Abreu

5. Composição em 31 de dezembro de 2019. Durante o exercício, em 31 de maio de 2019, cessou funções, como Vogal, António Gonçalves Monteiro.

6. Designado por Despacho do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças n.º 5785/2019, de 31 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de junho de 2019.





I Atividade em 2019

1. Mensagem do Presidente da Comissão Diretiva
2. Síntese das atividades do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD ou Fundo)
3. Instituições de crédito participantes
4. Depósitos elegíveis para garantia do Fundo
5. Recursos financeiros do Fundo
6. Contribuições das instituições de crédito participantes para o Fundo
7. Gestão financeira do Fundo
8. Alterações legislativas e regulamentares
9. Fiscalização do FGD
10. Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições de crédito participantes

1. Mensagem do Presidente da Comissão Diretiva

Um moderno sistema bancário não é hoje concebível sem a existência de um sistema de garantia de depósitos. De facto, a proteção dos depósitos bancários constitui um fator essencial para gerar confiança na atividade bancária. Nessa medida, os sistemas de garantia de depósitos são também um instrumento – simultaneamente preventivo e de última linha – de preservação da estabilidade financeira.

A importância da função de garantir os depósitos bancários é hoje tão reconhecidamente relevante que o desenho da União Bancária na União Europeia previu, ao lado do Mecanismo Único de Supervisão e do Mecanismo Único de Resolução, como seu terceiro pilar, um sistema comum de garantia de depósitos. Infelizmente, porém, esse pilar está ainda por construir e a união bancária europeia permanece incompleta.

Em Portugal, é ao Fundo de Garantia de Depósitos (FGD ou Fundo) – a cuja comissão diretiva tenho a honra de presidir, desde 5 de julho de 2016, por designação do Conselho de Administração do Banco de Portugal – que cabe a missão de garantir, quando acionado e nos termos definidos na lei, o reembolso dos depósitos constituídos nas instituições de crédito que nele participem.

O Fundo de Garantia de Depósitos foi criado em 1992, pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, ou seja, antes ainda da Diretiva 94/19/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 1994, que veio criar um quadro de harmonização mínima para os sistemas de garantia de depósitos dos Estados-membros da União Europeia, hoje previsto na Diretiva 2014/49/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

Porém, o FGD só começaria a funcionar em 1994, ano em que a primeira comissão diretiva foi designada. Assim, em 2019 o FGD completou vinte e cinco anos de atividade.

Pela própria natureza da sua missão, é uma atividade exercida discretamente, suportada nos serviços do Banco de Portugal, por força do disposto na lei, mas que é fundamental, pelas razões acima referidas.

De um fundo com as características do FGD espera-se, sobretudo, que na sua atividade corrente crie as condições para o sucesso das operações de reembolso, caso ocorra a indesejável necessidade do seu acionamento.

Ao longo destes vinte e cinco anos tem sido essa a sua missão, exercida em cada contexto com desafios próprios.

O FGD foi acionado uma única vez, em 2010, para garantir, nas condições legais, os depositantes do Banco Privado Português, cuja autorização para o exercício da atividade bancária foi revogada em maio desse ano pelo Banco de Portugal, o que determinou, por efeito da lei, a declaração de insolvência da instituição e a sua consequente entrada em liquidação judicial.

Foi o desafio mais difícil do FGD ao longo destes vinte e cinco anos. Implicou um custo global de cerca de 104 milhões de euros. Mas hoje é possível dizer que foi um desafio superado com inteiro êxito, como o demonstra, entre muitos outros indicadores, o escasso relevo da litigância que a sua atuação gerou.

Embora, como já se referiu, a atividade do FGD seja suportada pelas diferentes estruturas do Banco de Portugal, a sua comissão diretiva integra um membro nomeado pelo Ministro das Finanças, que o representa, e outro designado pela Associação Portuguesa de Bancos, na qualidade de associação representativa das instituições de crédito participantes.

Trata-se de um modelo de governação equilibrado, que o teste do tempo tem demonstrado ser perfeitamente adequado à ponderação da pluralidade de interesses que estão associados à missão do Fundo.

O ano de 2019 foi um ano marcante na história do FGD. Com efeito, o Decreto-Lei n.º 106/2019,

de 12 de agosto, veio transferir para o FGD a função de garantia de depósitos que estava cometida ao Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo. Até 31 de dezembro de 2019, funcionaram em Portugal dois sistemas de garantia de depósitos. A partir de 1 de janeiro de 2020, o FGD passou a ser o único sistema de garantia de depósitos em Portugal.

Conforme se explica no Relatório de Atividades, a transferência dessa responsabilidade foi acompanhada pela concomitante transferência de recursos financeiros, em termos que asseguraram a manutenção do nível de robustez financeira do FGD e a equidade entre todas as instituições de crédito participantes no Fundo.

Na data em que se escrevem estas palavras, é possível dizer, com total segurança, que todo o processo de transformação decorrente do Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto, foi concluído com inteiro sucesso, iniciando-se, assim, uma nova fase na vida do FGD.

Noutro plano, importa realçar que em 2019 os resultados do Fundo, conquanto se mantenham em terreno negativo (-1,6 milhões de euros), melhoraram consideravelmente relativamente a 2018 e 2017 (-3,4 e -3,0 milhões de euros, respetivamente).

Mas o ambiente de taxas de juro negativas que tem prevalecido nos últimos anos, conjugado

com as características que devem presidir à gestão de ativos num fundo com esta missão, constituem uma limitação muito grande do ponto de vista da rentabilidade.

Ainda assim, importa salientar que a relação entre os recursos próprios do Fundo e os depósitos efetivamente cobertos pela garantia foi de 1,13% no final de dezembro de 2019, bem acima, pois, de 0,8%, que é o nível de capitalização que, por imperativo das regras europeias, os sistemas nacionais devem atingir até 2024.

O que significa, portanto, que em 2019 o sistema português de garantia de depósitos se mantém entre os mais bem capitalizados da União Europeia.

No plano operacional, é também digno de especial realce o facto de em 2019 se ter realizado o primeiro teste de esforço aos mecanismos do FGD, cujos resultados foram reportados à Autoridade Bancária Europeia, e são uma ferramenta essencial para robustecer a capacidade de resposta em caso de acionamento.

Em 2019, vinte e cinco anos depois do início da sua atividade, o FGD continua a desempenhar uma missão da maior importância no quadro do sistema financeiro português e todos os que lhe dão corpo estão bem cientes da exigência decorrente de desafios cada vez mais complexos.

Luís Máximo dos Santos

2. Síntese das atividades do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD ou Fundo)

No ano de 2019 operou-se uma alteração estruturante no quadro institucional da garantia dos depósitos em Portugal, com a publicação do Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto, que procedeu à transferência da função de garantia de depósitos do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo (FGCAM) para o FGD.

Essa alteração teve efeitos apenas a 1 de janeiro de 2020, pelo que as demonstrações financeiras do FGD relativas ao exercício de 2019 não evidenciam ainda os seus impactos. Não obstante, a publicação do Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto, fez-se naturalmente sentir na atividade desenvolvida em 2019, dado que – para além da participação que o FGD teve no processo legislativo, nomeadamente através da participação no respetivo procedimento consulta – o processo de transferência da vertente de garantia de depósitos do FGCAM para o FGD impôs a execução, por parte do Fundo, de um conjunto de tarefas preparatórias da implementação desse diploma legal, designadamente quanto à acomodação dos recursos financeiros que foram cometidos ao FGD, à comunicação com os depositantes e com as instituições de crédito abrangidas e à revisão dos seus procedimentos internos face ao acréscimo acentuado de instituições de crédito participantes.

Em 2019, foi ainda realizado o primeiro exercício de testes de esforço aos mecanismos do Fundo, previstos na legislação europeia, cujos resultados foram reportados à Autoridade Bancária Europeia com vista à realização pela mesma da primeira análise entre pares.

Para além daquelas iniciativas, o FGD continuou a desenvolver as atividades correntes que são inerentes ao funcionamento de um sistema de garantia de depósitos com um regime contributivo de natureza *ex-ante*, de entre as quais se destacam:

- A cobrança, realizada no final de abril, da contribuição anual devida por cada instituição de crédito participante;

- A gestão dos recursos do Fundo, com observância dos critérios fixados pela Comissão Diretiva para os investimentos financeiros, no quadro das orientações e das regras de gestão estabelecidas no plano acordado entre o Fundo e o Banco de Portugal;
- A colaboração com o Banco de Portugal no processo de determinação dos níveis contributivos a aplicar no ano de 2020;
- O cumprimento de deveres de reporte no âmbito da integração do Fundo no setor das administrações públicas;
- O reporte às autoridades de resolução, incluindo ao Conselho Único de Resolução, do valor dos depósitos cobertos pela garantia do FGD, com vista à determinação do nível-alvo dos mecanismos de financiamento de resolução e da contribuição anual de base de cada instituição para esses mecanismos; e
- A prestação de informação e de esclarecimentos sobre o funcionamento da garantia de depósitos.

O FGD continuou ainda a dar execução às medidas exigidas para o cumprimento dos diversos normativos aos quais o Fundo está obrigado, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

Conforme descrito mais detalhadamente no capítulo 5, no final do exercício de 2019 os recursos próprios do Fundo atingiram o montante de 1 541,72 milhões de euros, dos quais 443,78 milhões (29%) estão representados por compromissos irrevogáveis de pagamento contratualmente assumidos pelas instituições de crédito participantes e garantidos por títulos de dívida pública.

Aquele montante de recursos próprios representa uma redução de 1,21 milhões de euros (-0,08%) comparativamente ao final de 2018, essencialmente como consequência da incorporação do resultado negativo do exercício

(-1,56 milhões de euros), o qual foi parcialmente mitigado pelo recebimento das contribuições anuais (0,35 milhões de euros).

Apesar do resultado negativo de -1,56 milhões de euros, registou-se, a esse nível, uma melhoria face aos exercícios anteriores, já que em 2018 e em 2017 o prejuízo se havia cifrado em -3,43 milhões de euros e -2,97 milhões de euros, respetivamente.

Para o resultado de -1,56 milhões de euros contribuiu o resultado de -2,17 milhões de euros relativo à atividade de aplicação dos recursos do Fundo, parcialmente contrariado pelo reconhecimento de receitas relativas a coimas a favor do FGD, no montante de 0,71 milhões de euros. Os custos relacionados com o funcionamento do FGD ascenderam somente a 110 mil euros.

O resultado da atividade de investimento continuou a ser muito marcado pelo contexto de taxas de juro muito baixas e reflete os princípios de prudência e de preservação de liquidez que orientam a atividade de investimento dos recursos do FGD, como se impõe, atenta a missão do Fundo.

Em conformidade com aqueles princípios, o FGD continuou a privilegiar aplicações em ativos com elevada qualidade creditícia e elevada liquidez, o que, no contexto de taxas de juro observado nos últimos anos, continuou a condicionar significativamente a gestão dos recursos financeiros.

Com efeito, as taxas de rendibilidade até à maturidade dos emitentes soberanos da área do euro continuaram a apresentar níveis particularmente reduzidos, de tal ordem que as possibilidades de investimento consentâneas

com o grau de prudência e com o horizonte de investimento exigidos ao Fundo ofereceram, na sua maioria, taxas negativas.

Assim, sob a perspetiva da rendibilidade da carteira do FGD, e à semelhança do que já sucede desde 2016, a atividade do Fundo em 2019 decorreu num quadro global adverso. Não obstante, e como se explica no capítulo 7 deste relatório, os resultados obtidos superaram o nível de rendibilidade oferecido pelas alternativas de investimento que servem de referência à gestão: o designado “ativo de risco mínimo” e a taxa de remuneração dos depósitos junto do Eurosistema.

A relação entre os recursos próprios do FGD e os depósitos efetivamente cobertos pela garantia reduziu-se ligeiramente para 1,13% no final de dezembro de 2019 (1,16% em 2018). Este nível de capitalização compara com o nível de 0,8% estabelecido na Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, e que corresponde ao nível de capitalização que os sistemas de garantia da União Europeia devem atingir até julho de 2024, conforme dispõe o n.º 7 do artigo 14.º da Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março. O nível de capitalização do FGD mantém-se, portanto, acima do nível determinado na Diretiva 2014/49/UE, e estabelecido no RGICSF, com muita antecedência face à data em que aquele nível deve ser atingido (2024). Com base na informação disponível, o atual nível de capitalização do FGD continua a colocá-lo entre os sistemas de garantia de depósitos mais bem capitalizados no espaço da União Europeia.

3. Instituições de crédito participantes

À data da aprovação do presente *Relatório e Contas*, a participação no FGD é obrigatória para todas as instituições de crédito com sede em Portugal e autorizadas a receber depósitos, de acordo com o disposto no artigo 156.º do RGICSF.

Até ao dia 31 de dezembro de 2019, a garantia dos depósitos constituídos na Caixa Central

de Crédito Agrícola Mútuo e nas Caixas de Crédito Agrícola Mútuo que fazem parte do Sistema Integrado das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (SICAM) era proporcionada pelo FGCAM. Assim, durante o exercício de 2019, aquelas instituições não eram participantes no FGD, tendo passado a sê-lo a partir de 1 de

janeiro de 2020. Para mais informações sobre a transferência da função de garantia de depósitos do FGCAM para o FGD sugere-se a consulta da Caixa 1 do presente relatório.

É igualmente obrigatória a participação no FGD de instituições de crédito com sede em países que não sejam membros da União Europeia, relativamente aos depósitos captados pelas suas sucursais em Portugal, exceto se esses depósitos se encontrarem abrangidos por um sistema de garantia do país de origem em termos que o Banco de Portugal considere equivalentes aos proporcionados pelo FGD.

No decurso do ano de 2019 há a registar a cessação da participação no FGD das seguintes instituições:

- O Banco Português de Investimento, S. A., na sequência de uma operação de fusão

por incorporação na sua casa-mãe, o Banco BPI, S. A.;

- A Caixa Económica Social – Caixa Económica Anexa, na sequência do cancelamento do seu registo após pedido de dissolução voluntária da sua atividade; e
- O Banco de Investimento Imobiliário, S. A., na sequência de uma operação de fusão por incorporação na sua casa-mãe, o Banco Comercial Português, S. A.

No ano findo, não se registou o início da participação no Fundo de qualquer instituição de crédito.

Assim, a 31 de dezembro de 2019, participavam no Fundo 36 instituições de crédito, das quais 28 bancos, 3 caixas económicas e 5 caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM (Quadro 1).

Quadro 1 • Instituições de crédito participantes no Fundo

Instituições de crédito participantes	Em 31-12-2018	Alterações em 2019		Em 31-12-2019
		Entradas	Saídas	
Bancos	30	-	2	28
Caixas económicas	4	-	1	3
Caixas de crédito agrícola mútuo	5	-	-	5
Sucursais de instituições de crédito de países não membros da UE	0	-	-	0
Total	39	-	3	36

Fonte: FGD.

Conforme referido anteriormente, a 1 de janeiro de 2020 ocorreu uma alteração no quadro jurídico relativo à garantia dos depósitos constituídos na Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e nas Caixas de Crédito Agrícola Mútuo que fazem parte do SICAM, a qual, pela sua relevância, merece uma referência própria neste espaço.

Com efeito, a partir de 1 de janeiro de 2020, as instituições anteriormente participantes no FGCAM passaram a ser participantes no FGD, cujo elenco de participantes aumentou, por essa razão, e com efeitos à mesma data, para 116 participantes.

Em cumprimento do estabelecido na alínea c) do artigo 22.º do Regulamento do FGD, aprovado pela Portaria n.º 285-B/95 (2.ª Série), de 15 de setembro, a lista das instituições de crédito participantes no Fundo é disponibilizada na página do Fundo na Internet, em www.fgd.pt, onde se encontra permanentemente atualizada.

Em anexo a este *Relatório e Contas*, inclui-se a lista das 36 instituições de crédito participantes no Fundo, com referência a 31 de dezembro de 2019.

Face à materialidade dos eventos subsequentes, é igualmente apresentada a lista das instituições participantes no Fundo, com referência à data da aprovação do presente relatório.

Caixa 1 • Transferência da função de garantia de depósitos do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo (FGCAM) para o FGD

Até 31 de dezembro de 2019, funcionaram em Portugal dois sistemas de garantia de depósitos.

O FGD era responsável pela garantia dos depósitos constituídos na generalidade das instituições de crédito, com exceção da garantia dos depósitos constituídos junto da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e das caixas de crédito agrícola mútuo suas associadas, a qual se encontrava atribuída ao FGCAM.

Até àquela data, cada um destes Fundos estava incumbido de assegurar o reembolso dos depósitos constituídos nas instituições suas participantes, em caso de indisponibilidade de depósitos em alguma dessas instituições.

A partir de 1 de janeiro de 2020, também os depósitos constituídos junto da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e das caixas de crédito agrícola mútuo suas associadas passaram a estar garantidos pelo FGD, que assim passou a ser o único sistema de garantia de depósitos em Portugal.

Mais especificamente, no dia 1 de janeiro de 2020, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e as caixas de crédito agrícola mútuo suas associadas tornaram-se instituições de crédito participantes no FGD e este Fundo passou também a assegurar o reembolso dos depósitos constituídos junto dessas instituições no caso de se verificar uma eventual situação de indisponibilidade de depósitos, do mesmo modo que já o fazia relativamente às suas restantes instituições de crédito participantes, até ao limite de EUR 100 000 por depositante e por instituição de crédito.

Esta alteração foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 106/2019, publicado a 12 de agosto de 2019, que procedeu à transferência da vertente de garantia de depósitos do FGCAM para o FGD. Conforme se refere no preâmbulo do referido Decreto-Lei, a uniformização das regras aplicáveis aos sistemas de garantia de depósitos promove uma verdadeira mutualização dos riscos e uma proteção homogénea dos depositantes, o que se traduz numa maior eficácia do sistema.

A transferência para o FGD da responsabilidade relativa à garantia dos depósitos constituídos junto da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e das caixas de crédito agrícola mútuo suas associadas foi acompanhada da transferência de recursos financeiros para o FGD, em termos que asseguram a manutenção do nível de robustez financeira do FGD e a equidade entre todas as instituições de crédito participantes no Fundo. Essa operação implicou uma transferência de recursos para o FGD no montante de 132 998 326,76 €.

Assim, a partir de 1 de janeiro de 2020, em virtude da inclusão da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e das 79 caixas de crédito agrícola mútuo suas associadas no elenco de instituições de crédito participantes no FGD e da receção de recursos financeiros no montante referido, o FGD passou a dispor de 116 instituições de crédito participantes e de recursos financeiros em montante superior a 1675 milhões de euros.

O processo de transferência da vertente de garantia de depósitos do FGCAM para o FGD impôs, no período decorrido entre a publicação do Decreto-Lei n.º 106/2019 e a sua entrada em vigor, a execução por parte do FGD de um conjunto de tarefas preparatórias da implementação desse diploma legal, designadamente quanto à acomodação dos recursos financeiros que lhe foram cometidos, à comunicação com os depositantes e com as instituições de crédito abrangidas e à revisão dos seus procedimentos internos face ao acréscimo acentuado de instituições de crédito participantes.

Todo o processo integrativo e de implementação Decreto-Lei n.º 106/2019 decorreu de modo harmonioso e sem perturbações, comprovando não só a capacidade do FGD de inclusão deste elenco de instituições de crédito no âmbito das suas instituições de crédito participantes e na sua estrutura de funcionamento mas também a sua capacidade de absorção da totalidade da função de garantia de depósitos em Portugal.

4. Depósitos elegíveis para garantia do Fundo¹

Com base na informação reportada ao Fundo pelas suas instituições de crédito participantes, a 31 de dezembro de 2019 o montante total de depósitos cobertos² pela garantia de reembolso do FGD – i.e. depósitos de titulares elegíveis, contabilizados apenas até ao limite de 100 000 euros – ascendia a cerca de 136 118 milhões de euros.

Quadro 2 • Depósitos elegíveis, depósitos cobertos e rácio de cobertura

	Depósitos (milhões de euros)	Titulares elegíveis (em milhares)
Depósitos elegíveis	190 284	15 875
Montante coberto	136 118	
Rácio de cobertura	72%	

Fonte: FGD, com base nos reportes realizados pelas instituições de crédito participantes com referência a 31-12-2019.

O rácio de cobertura dos depósitos de titulares elegíveis para efeitos da garantia do Fundo (i.e. rácio entre o valor dos depósitos até ao

limite da garantia e o valor total desses mesmos depósitos) era de 72% (mantendo-se inalterado face ao valor registado a 31 de dezembro do ano anterior), o que significa que a proporção de depósitos que, embora titulados por depositantes elegíveis, não se encontram cobertos por excederem o limite da garantia, era de 28%.

Quadro 3 • Distribuição dos depósitos elegíveis por intervalos de montantes depositados

Intervalos em função do saldo por depositante (D)	Depositantes	Depósitos elegíveis
D ≤ 10 000	79,2%	12,2%
10 000 < D ≤ 25 000	11,1%	14,7%
25 000 < D ≤ 50 000	5,3%	15,2%
50 000 < D ≤ 100 000	2,8%	15,7%
D > 100 000	1,6%	42,2%

Fonte: FGD, com base nos reportes realizados pelas instituições de crédito participantes com referência a 31-12-2019.

5. Recursos financeiros do Fundo

Em 31 de dezembro de 2019, os recursos próprios³ do Fundo totalizavam 1541,72 milhões de euros, o que significa uma redução de 1,21 milhões de euros (0,08%) comparativamente ao final de 2018, conforme mostra o Quadro 4.

A variação registada em 2019 é essencialmente justificada pelo resultado negativo do exercício (-1,56 milhões de euros) ainda que mitigada pelo recebimento das contribuições anuais (0,35 milhões de euros).

Quadro 4 • Evolução dos recursos próprios e resultados do Fundo

Natureza dos recursos	em milhares de euros		
	Saldo em 31-12-2018	Saldo em 31-12-2019	Varição dos saldos
Contribuições recebidas pelo FGD	1 382 942	1 383 288	347
<i>das quais:</i>			
Contribuição inicial única entregue pelo Banco de Portugal	97 824	97 824	0
Contribuições iniciais entregues pelas instituições de crédito participantes	98 600	98 600	0
Contribuições periódicas (anuais) ^(a)	1 186 518	1 186 864	347
Acionamento da garantia de depósitos	- 104 357	- 104 344	13
Reservas ^(b)	267 773	264 338	-3435
Resultados do exercício	- 3435	- 1565	1870
Total dos recursos próprios e resultados	1 542 923	1 541 717	-1 205

Fonte: FGD. | Notas: (a) Inclui a parte realizada em numerário e a parte correspondente aos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelas instituições de crédito participantes perante o Fundo. (b) As reservas são constituídas pela acumulação dos resultados anuais obtidos pelo Fundo.

O resultado líquido do exercício foi de -1,56 milhões de euros, valor que compara com -3,43 milhões de euros em 2018 e com um resultado de -2,97 milhões de euros em 2017.

Este resultado negativo foi sobretudo determinado pelos resultados da aplicação dos recursos do FGD, que registaram o valor de -2,17 milhões de euros. Em contrapartida, o montante reconhecido no exercício relativo a coimas aplicadas pelo Banco de Portugal a instituições de crédito, e que constituem receita do FGD, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 159.º do RGICSF, ascendeu a 714,1 milhares de euros.

Os custos relacionados com o funcionamento do FGD ascenderam a 109,8 milhares de euros⁴.

A relação entre os recursos próprios do FGD e os depósitos efetivamente cobertos pela garantia situou-se em 1,13%, refletindo uma redução de 0,03 pp face ao ano anterior.

O nível de capitalização do FGD suplanta, com muita antecedência, o nível fixado pela Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, que estabelece que os sistemas de garantia de depósitos devem dispor de recursos próprios no valor correspondente a 0,8% do montante total dos depósitos cobertos pela respetiva garantia⁶. Nos termos da Diretiva, transposta pela Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, aquele nível de capitalização deverá ser alcançado até julho de 2024.

6. Contribuições das instituições de crédito participantes para o Fundo

Uma vez que não se registou qualquer nova participação no Fundo no ano de 2019, também não houve lugar ao pagamento de qualquer contribuição inicial por parte de instituições de crédito participantes no FGD. Todas as instituições de crédito participantes efetuaram o pagamento da respetiva contribuição periódica (com periodicidade anual), prevista no n.º 1 do artigo 161.º do RGICSF.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 161.º do RGICSF, o valor da contribuição periódica de cada instituição de crédito participante é definido em função do valor médio dos saldos mensais dos depósitos do ano anterior garantidos pelo Fundo (dentro do limite da garantia previsto no artigo 166.º do RGICSF) e do perfil de risco de cada instituição de crédito. A taxa contributiva a aplicar no apuramento do valor das contribuições a efetuar por cada instituição de crédito participante é resultante da aplicação de um fator de ajustamento a uma taxa contributiva de base, estabelecida em cada ano por Instrução do Banco de Portugal e fixada até ao dia 15 de dezembro do

ano anterior, conforme descrito nos n.ºs 3.º e 8.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94.

Conforme Instrução do Banco de Portugal n.º 30/2018, a taxa contributiva de base, fixada pelo Banco de Portugal, ouvidas a Comissão Diretiva e a Associação Portuguesa de Bancos, foi de 0,0003% para o cálculo da contribuição periódica de 2019 (sem alteração face a 2018). Quanto ao fator de ajustamento, recorda-se que, nos termos do n.º 5 do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, o mesmo é determinado em função do rácio entre 11,5% e o valor médio do rácio dos fundos próprios principais de nível 1 (*Common Equity Tier 1*) de cada instituição de crédito participante.

O valor da contribuição mínima para o FGD, a realizar pelas instituições de crédito participantes no Fundo, para o ano de 2019, foi mantido em 235 euros.

Em 2019, o valor global das contribuições periódicas para o Fundo ascendeu a 346,7 milhares de euros, um montante ligeiramente superior ao valor recebido em 2018 (337,1 milhares de

euros). O valor das contribuições foi integralmente liquidado pelas instituições de crédito participantes no Fundo, uma vez que não lhes foi permitido substituir o pagamento imediato pelo compromisso irrevogável de realizar o pagamento em data futura, conforme os termos da Instrução do Banco de Portugal n.º 30/2018.

A distribuição do montante global apurado das contribuições de 2019, por tipo de instituições de crédito participantes no Fundo, é evidenciada no Quadro 5, no qual se pode observar que as contribuições pagas pelos bancos correspondem a 93% do total das contribuições. A proporção das contribuições provenientes das caixas

económicas e das caixas de crédito agrícola mútuo é de 6,3% e 0,7%, respetivamente.

A taxa de contribuição ajustada, ou efetiva⁷, variou entre 0,00024% e 0,000384%, atendendo a que o fator de ajustamento (a aplicar à taxa contributiva de base, fixada em 0,0003%) está sujeito a um limite mínimo de 0,8 e a um limite máximo de 2,0. O número de instituições de crédito que obtiveram um benefício pelo efeito do fator de ajustamento, em função do perfil de risco respetivo ascendeu a 21. Às restantes 17 instituições foi aplicada a contribuição mínima.

Quadro 5 • Contribuições em 2019 por tipo de instituição de crédito

	em milhares de euros
Bancos	322,3
Caixas Económicas	21,9
Caixas de Crédito Agrícola Mútuo ^(a)	2,6
Sucursais de instituições de crédito de países terceiros	-
Total	346,7

Fonte: FGD. | Nota: (a) Não pertencentes ao SICAM. No ano de 2019, a garantia dos depósitos captados pelas caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM regeu-se pelo Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de novembro e foi assegurada pelo FGCAM.

7. Gestão financeira do Fundo

7.1. Enquadramento macroeconómico e evolução dos mercados financeiros

Em 2019, de acordo com a estimativa do Fundo Monetário Internacional⁸, o ritmo de crescimento da economia mundial foi de 2,9%, inferior em 0,7 pp ao observado em 2018. Segundo as mesmas estimativas, o Produto Interno Bruto (PIB) do agregado constituído pelas economias mais desenvolvidas cresceu 1,7% em 2019, face a 2,2% em 2018, e o ritmo de crescimento do conjunto das economias emergentes e em desenvolvimento foi de 3,7% face a 4,5% em 2018⁹.

Estima-se que a economia da área do euro tenha crescido 1,2% em 2019, uma taxa inferior em 0,7 pp à registada no ano anterior (1,9%).

A economia dos Estados Unidos registou igualmente uma redução do seu ritmo de crescimento, que em 2019 se estima em 2,3%, inferior em 0,6 pp ao nível observado em 2018, enquanto o crescimento do PIB no Reino Unido se manteve em 1,3%. No Japão observou-se, ao invés, um aumento do ritmo de crescimento, de 0,3% em 2018 para 1,0% em 2019. A China e a Índia continuaram a apresentar ritmos de crescimento económico elevados, estimados em 6,1% e 4,8%, respetivamente, enquanto o Brasil e a Rússia continuaram a apresentar taxas de crescimento mais modestas, que se estimam, respetivamente, em 1,2% e 1,1%.

Quadro 6 • Produto interno bruto

	PIB	
	2018	2019
Mundo	3,6	2,9
Economias avançadas	2,2	1,7
Área do euro	1,9	1,2
Alemanha	1,5	0,5
Espanha	2,4	2,0
França	1,7	1,3
Itália	0,8	0,2
Portugal	2,4	1,9
E.U.A.	2,9	2,3
Japão	0,3	1,0
Reino Unido	1,3	1,3
Emergentes e em desenvolvimento	4,5	3,7
Brasil	1,3	1,2
China	6,6	6,1
Índia	6,8	4,8
Rússia	2,3	1,1

Fonte: FMI - World Economic Outlook de janeiro de 2020 (para Portugal, outubro de 2019) | Nota: Valores em %.

Segundo a mesma fonte, a economia portuguesa registou um crescimento de 1,9% em 2019, inferior em 0,5 pp ao verificado em 2018¹⁰.

A taxa de variação média homóloga do índice harmonizado de preços ao consumidor (IHPC) da área do euro, divulgada pelo Eurostat, desceu de 1,8% em 2018 para 1,2% em 2019. Nos EUA, a taxa de variação média homóloga do índice de preços no consumidor, divulgada pelo Bureau of Labor Statistics, desceu, de 2,4% em 2018 para 1,8% em 2019.

Em Portugal, a taxa de variação média homóloga do IHPC desceu de 1,2% em 2018 para 0,3% em 2019.

Assistiu-se, em 2019, ao reforço do carácter acomodatório das políticas monetárias dos principais bancos centrais mundiais.

O Banco Central Europeu (BCE) procedeu, ao longo do ano de 2019, a ajustamentos na orientação futura da política monetária e no programa de compras de ativos financeiros. Em março, o BCE anunciou que manteria as taxas de juro diretoras inalteradas até, pelo menos, ao final de 2019, quando anteriormente apontava o verão de 2019 como horizonte previsível para um ajustamento no sentido ascendente. Em junho, a autoridade monetária da área do euro prolongou o período expectável de

manutenção das taxas de juro diretoras até ao final do primeiro semestre de 2020 e, em julho, reintroduziu a possibilidade da sua redução. Em setembro, o BCE decidiu reduzir a taxa de facilidade permanente de depósito, de -0,4% para -0,5%, tendo anunciado a intenção de manter as taxas diretoras nos novos níveis ou inferiores, até que as perspetivas de inflação convirjam de forma robusta para o objetivo de inflação do BCE. Na mesma ocasião, o BCE anunciou o reinício, a partir de novembro de 2019, do programa de compras líquidas de ativos financeiros, a um ritmo mensal de 20 mil milhões de euros. A 1 de novembro, Christine Lagarde, a antiga Diretora-Geral do FMI, substituiu Mario Draghi como Presidente do Banco Central Europeu.

Nos EUA, a Reserva Federal norte-americana reverteu, em 2019, o processo de normalização dos níveis de taxas de juro de referência iniciado em dezembro de 2015, tendo decidido descer, por três vezes consecutivas, o intervalo de variação da Fed Funds Target Rate, nas suas reuniões de julho, setembro e outubro. No final de 2019, o intervalo de variação das taxas de referência situava-se entre 1,50% e 1,75% (0,75 pp abaixo do verificado no final de 2018). Adicionalmente, a Reserva Federal decidiu, na sua reunião de março, diminuir o ritmo de redução do seu balanço e, em julho, antecipar o termo do

processo de redução de balanço com efeito imediato. Em outubro, em resposta à disrupção observada no mercado monetário norte-americano, a Reserva Federal procedeu à injeção de liquidez adicional no sistema, através da realização de empréstimos sob a forma de operações *repo* e através da compra de 60 mil milhões de dólares por mês em bilhetes do tesouro até ao final do primeiro trimestre de 2020, tendo o seu Presidente sublinhado que esta medida não deverá ser confundida com um programa de *quantitative easing*.

O Banco do Japão manteve inalterada, em -0,10%, a sua taxa de juro diretora. Foram igualmente mantidos o programa de compras de ativos e a política de controlo das taxas de longo prazo, com o objetivo de preservar a inclinação da curva de taxas de rendimentos e manter o nível da taxa de juro a 10 anos da dívida pública japonesa em torno dos 0%, com um intervalo de flutuação admissível de +/- 20 pp. A 31 de outubro, a autoridade monetária nipónica decidiu ajustar as indicações sobre a orientação futura da sua política monetária, tendo introduzido a referência à possibilidade de reduzir as taxas de juro face ao nível vigente até que haja confiança na convergência da inflação para o nível objetivo de 2%.

O Banco de Inglaterra manteve inalterado o seu programa de compras de ativos financeiros e a sua taxa de referência, em 0,75%, tendo indicado que a orientação futura da sua política monetária permanece condicionada pelos potenciais efeitos da saída do Reino Unido da União Europeia na evolução da atividade económica.

Na China, as autoridades monetárias procederam, ao longo de 2019, à redução da taxa de constituição de reservas obrigatórias exigidas aos bancos, com o objetivo de contrariar sinais de abrandamento do crescimento económico.

Ao longo do ano de 2019, a dívida de vários estados soberanos foi objeto de revisão da respetiva notação ou da perspetiva da sua evolução, por parte das principais agências de notação financeira. Na área do euro, em particular, a tendência predominante foi de revisão em alta.

Relativamente a Portugal, a agência de *rating* S&P, no cômputo de 2019, subiu a notação de

crédito da dívida pública portuguesa, de “BBB-” para “BBB”, tendo mantido uma perspetiva positiva em relação à evolução futura da mesma, enquanto a Fitch e Moody’s reafirmaram o *rating* em “BBB” e “Baa3”, respetivamente, tendo revisto as suas perspetivas de estável para positiva. Por último, a DBRS reviu igualmente em alta a notação de crédito da dívida pública portuguesa de “BBB” para “BBB *high*”, tendo mantido uma perspetiva estável de evolução da notação.

A notação de crédito da dívida pública espanhola foi revista em alta, em 2019, pela S&P (de “A-” para “A”), enquanto a DBRS ajustou a sua perspetiva de evolução futura de estável para positiva.

A melhoria na perceção do risco de crédito teve particular expressão no caso da Grécia. Ao longo do ano de 2019, as agências de *rating* Moody’s, S&P e DBRS reviram em alta as notações do risco de crédito da dívida pública grega, de “B3” para “B1”, de “B+” para “BB-” e de “B *high*” para “BB *low*”, respetivamente, com a S&P e a DBRS a manterem ainda uma perspetiva positiva em relação à evolução da sua notação.

Em 2019, assistiu-se a um movimento de valorização dos ativos com maior risco, suportado pela atuação mais acomodatória por parte dos principais bancos centrais mundiais e pela perspetiva de evolução favorável, ainda que inconsistente ao longo do ano, das negociações comerciais entre os EUA e a China. Não obstante, o sentimento de mercado permaneceu condicionado pelos sinais de abrandamento do crescimento económico e, no contexto europeu, pela incerteza face à forma de concretização do *Brexit*.

Ao longo do ano, assistiu-se a diferentes momentos de agravamento e desanuviamento das tensões comerciais entre os EUA e a China. Não obstante, em dezembro, os responsáveis dos dois países anunciaram a conclusão da primeira fase do acordo comercial, no âmbito da qual os EUA suspenderam a entrada em vigor de novas tarifas sobre produtos importados da China. Em contrapartida, a China confirmou que iria aumentar a importação de bens e serviços provenientes dos EUA, reforçar a proteção da propriedade intelectual e introduzir medidas no sentido de melhorar o acesso ao seu mercado

por parte de empresas de serviços financeiros norte-americanas.

Em maio, realizaram-se eleições para o Parlamento Europeu, tendo as forças políticas favoráveis à integração europeia mantido a maioria dos lugares no Parlamento Europeu.

Ainda em maio, o impasse na aprovação de um acordo para a saída do Reino Unido da União Europeia e a derrota do Partido Conservador do Reino Unido nas eleições europeias levaram Theresa May a anunciar a sua demissão do cargo de Primeira-Ministra daquele país, tendo Boris Johnson sido nomeado, em julho, líder do Partido Conservador e Primeiro-Ministro. Em outubro, o parlamento britânico aprovou os princípios gerais de um novo acordo para o *Brexit*. Não obstante, o calendário proposto para a aprovação da legislação associada a este novo acordo foi chumbado pelo parlamento britânico, o que colocou o Governo perante a obrigação legal de solicitar um novo adiamento da data de saída do Reino Unido da União Europeia, para 31 de janeiro de 2020. Na sequência deste adiamento, os deputados britânicos aprovaram por larga maioria a proposta de Boris Johnson de

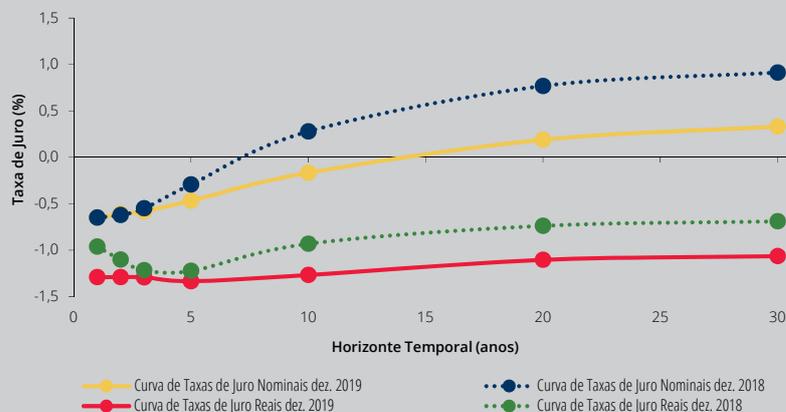
dissolução do parlamento e a convocação de novas eleições, realizadas no dia 12 de dezembro, que o Partido Conservador venceu com maioria absoluta. O novo parlamento aprovou uma versão revista da legislação relativa ao *Brexit* que exclui a possibilidade de extensão, para além de dezembro de 2020, do período de transição, durante o qual vão decorrer as negociações com a União Europeia.

Em Itália, o ambiente de tensão entre os parceiros de coligação governamental (“Movimento 5 Estrelas” e “A Liga”) culminou com a exigência, por parte do Vice-Primeiro-Ministro e líder da Liga, Matteo Salvini, de eleições antecipadas, e subsequente demissão do Primeiro-Ministro italiano. Não obstante, o Movimento 5 Estrelas e o Partido Democrático chegaram a acordo para a formação de um novo governo de coligação, tendo ficado afastado um novo processo eleitoral.

Nos mercados de dívida pública da área do euro, registou-se, no cômputo do ano 2019, uma diminuição da inclinação da curva de rendimentos da dívida soberana alemã, tendo-se observado subidas nos prazos mais curtos e descidas nos prazos mais longos.

Gráfico 1 •
Curva de taxas de juro da dívida pública alemã

Fonte: Bloomberg.



Assistiu-se ainda a uma tendência de diminuição dos diferenciais das taxas de juro das dívidas soberanas dos países da área do euro face

às congéneres alemãs, com principal destaque para a dívida italiana, portuguesa e espanhola.

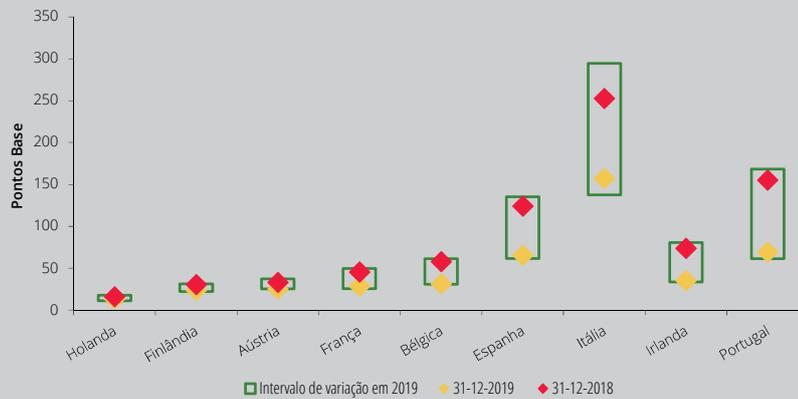


Gráfico 2 •
Diferencial entre taxas de juro das dívidas públicas de emitentes da área do euro e congéneres alemãs (prazo de 10 anos)

Fonte: Bloomberg.

7.2. Estrutura da carteira do FGD e controlo do risco

A política de investimentos do FGD manteve um elevado nível de prudência, consagrado no “Plano de Aplicações dos Recursos Financeiros do Fundo de Garantia de Depósitos”, acordado com o Banco de Portugal e ao qual o Fundo está vinculado, e que se reflete na estrutura da carteira de referência (*benchmark*) selecionada pela Comissão de Investimentos.

O contexto de mercado caracterizou-se por níveis particularmente reduzidos das taxas de rentabilidade esperada associadas ao investimento em emitentes soberanos da área do euro. Assim, as possibilidades de investimento com remuneração esperada líquida de impostos positiva continuaram a estar confinadas a aplicações financeiras por prazos longos, com níveis de risco não consentâneos com o grau de prudência exigido ao Fundo.

A estratégia de investimentos continuou a pausar-se pela limitação da exposição da carteira aos riscos de crédito, de mercado e de liquidez.

O valor de mercado da carteira de ativos do FGD, a 31 de dezembro de 2019, era de 1097,6 milhões de euros, o que representa um

decréscimo de 0,17% face ao valor registado a 31 de dezembro de 2018 (1099,5 milhões de euros). Esta variação reflete o efeito conjugado de:

- Um conjunto de fatores exógenos à gestão de ativos, que tiveram, no seu conjunto, um impacto líquido positivo de 0,03%, nomeadamente o recebimento de contribuições anuais pagas pelas instituições de crédito participantes no Fundo (no valor de 346,7 milhares de euros), o recebimento de coimas (no valor de 47,5 milhares de euros), a liquidação de compromissos irrevogáveis de pagamento (no valor de 38,3 milhares de euros, considerando os juros) e o pagamento a depositantes do Banco Privado Português, S. A. – Em Liquidação (no valor de 66,7 milhares de euros, líquido de devoluções);
- A rentabilidade dos ativos, que teve um impacto negativo de -0,21%.

Em 31 de dezembro de 2019, a carteira do FGD era composta por bilhetes e obrigações do tesouro de países da área do euro (nomeadamente títulos de dívida soberana espanhola e italiana) e depósitos junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (IGCP).

Como forma de mitigação dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez e tendo presente a necessidade de preservação do valor dos ativos sob gestão, o Fundo recorreu ainda, ao longo de 2019, à constituição de depósitos junto do Banco de Portugal, nomeadamente em situações em que as taxas de remuneração líquidas correspondentes aos prazos e emittentes de dívida considerados pela política de investimentos apresentaram níveis inferiores à taxa de remuneração daqueles depósitos¹¹.

Quadro 7 • Repartição geográfica em 31 de dezembro de 2019

	Montante	Peso
Espanha	323 077 792	29,4%
Itália	274 929 592	25,0%
Liquidez ^(a)	499 589 615	45,5%

Nota: (a) Constituída por depósitos à ordem junto do Banco de Portugal (31,9%), depósitos junto do IGCP (13,6%) e depósitos junto do custodiante do Fundo, deduzidos do valor dos impostos a liquidar. Valores calculados numa ótica financeira de liquidação.

O elevado nível de prudência da política de investimentos, ajustado ao objetivo de garantia dos depósitos, traduziu-se numa reduzida exposição ao risco de taxa de juro. A duração modificada da carteira era, no final de 2019, de 0,6.

O risco de mercado da carteira do FGD, medido pelo *Value-at-Risk* (VaR) para um horizonte temporal de 1 ano e com um nível de confiança de 99% atingiu, no final de 2019, um nível de 0,59%.

No que respeita ao risco de crédito, a probabilidade de *default*¹² a 6 meses do Fundo¹³ apresentou, no final do ano, um nível de 0,15%. O *Credit Value at Risk*¹⁴ para o horizonte temporal de 1 ano e com um nível de confiança de 99% apresentou, no final de 2019, um nível de 0,1%.

7.3. Resultados

As taxas de juro da generalidade das emissões de dívida elegíveis para aplicação por parte do FGD mantiveram-se em níveis muito reduzidos ao longo de 2019, o que condicionou a realização de investimentos com remuneração

esperada positiva (líquida de impostos), atentos os objetivos que presidem ao funcionamento do FGD. Com efeito, grande parte das alternativas de investimento com remuneração esperada positiva apresentavam prazos e níveis de risco não consentâneos com a política de investimentos do FGD.

Em 2019, as rentabilidades brutas e líquidas de impostos e custos de gestão da carteira do Fundo foram de -0,21% e -0,19%, respetivamente.

Quadro 8 • Taxas de rentabilidade por emitente de dívida

	Taxa (T.w.r.r)	Duração modificada 31-12-2019	Peso 31-12-2019
Espanha	-0,33%	0,9	29,4%
Itália	-0,20%	1,3	25,0%
Liquidez ^(a)	-0,41%	-	45,5%
Total	-0,19%	0,6	
Impacto dos custos de gestão	-0,01%		
Impacto da fiscalidade	0,01%		
Total líquido da carteira	-0,21%		

Nota: (a) Constituída por depósitos à ordem junto do Banco de Portugal (31,9%), depósitos junto do IGCP (13,6%) e depósitos junto do custodiante do Fundo, deduzidos do valor dos impostos a liquidar.

A taxa de rentabilidade da carteira, líquida de impostos, foi superior à do ativo de “risco mínimo”, como consequência da maior duração dos investimentos e da diversificação do investimento por países com diferentes qualidades creditícias.

Quadro 9 • Rendibilidade líquida da carteira face ao ativo de risco mínimo^(a)

	FGD (C)	Ativo de risco mínimo (ARM)	Excesso de rentabilidade (C-ARM)
2019	-0,21%	-0,62%	0,41%

Nota: (a) Considera-se como rentabilidade líquida do ativo de risco mínimo a resultante do investimento em títulos de dívida pública além a 1 mês, por ser este o prazo mais curto para o qual existem níveis aceitáveis de liquidez.

8. Alterações legislativas e regulamentares

Conforme sumariamente descrito na Caixa 1, o ano de 2019 ficou marcado pela publicação do Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto, que procedeu à transferência da função de garantia de depósitos do FGCAM para o FGD com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

Adicionalmente, regista-se o facto de o Banco de Portugal, através da Instrução n.º 23/2019, ter definido a taxa contributiva de base a vigorar no ano de 2020 em 0,0003% e fixado a

contribuição mínima em 235 euros, tendo portanto mantido aqueles parâmetros contributivos nos níveis que já haviam sido aplicados em 2019. Pela mesma Instrução, manteve-se o impedimento, para o regime contributivo de 2020, de as instituições de crédito participantes substituírem o pagamento da contribuição anual ao FGD pelo compromisso irrevogável de o efetuarem em qualquer momento em que o Fundo o solicite.

9. Fiscalização do FGD

O Conselho de Auditoria do Banco de Portugal é a entidade fiscalizadora da atividade do Fundo, em conformidade com o disposto no artigo 171.º do RGICSF e no artigo 25.º do Regulamento do Fundo.

As demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício de 2019 foram ainda objeto

de auditoria externa levada a efeito pela sociedade de revisores oficiais de contas Ernst & Young Audit e Associados – SROC, S. A.

Ao Tribunal de Contas é enviada, nos prazos legais, toda a documentação relativa à situação patrimonial do Fundo.

10. Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições de crédito participantes

Nos termos do artigo 168.º do RGICSF, compete ao Banco de Portugal assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do FGD.

O apoio prestado pelo Banco de Portugal contempla, essencialmente, a disponibilização dos recursos humanos que asseguram o secretariado técnico e administrativo do FGD, o processamento contabilístico das operações e a preparação das demonstrações financeiras, a gestão dos recursos financeiros do Fundo, a participação nos procedimentos de cobrança das

contribuições anuais e o apoio jurídico sempre que necessário, em especial em matéria de contencioso.

A Comissão Diretiva do Fundo renova os seus agradecimentos a todas as estruturas do Banco de Portugal pelo contínuo apoio técnico e administrativo ao Fundo.

A Comissão Diretiva reitera também o seu apreço pela boa colaboração que continuamente existe com as instituições de crédito participantes e com a Associação Portuguesa de Bancos.

Lisboa, 20 de março de 2020

COMISSÃO DIRETIVA

Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos

Vogais

Carlos Manuel Durães da Conceição

Ana Catarina de Carvalho Gaspar Cardoso Resende Gomes

Notas:

1. A análise apresentada neste capítulo, em termos de depósitos elegíveis, não abrange os depósitos que se encontram excluídos da garantia de reembolso pelo FGD nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do RGICSF. No agregado dos depósitos excluídos da garantia continuam a ter posição dominante os depósitos constituídos em nome e por conta de instituições de crédito, empresas de investimento, instituições financeiras, empresas de seguros e de resseguros, instituições de investimento coletivo, fundos de pensões, entidades do setor público administrativo nacional e estrangeiro e organismos supranacionais ou internacionais.
2. O montante dos depósitos cobertos apresentado neste capítulo não considera o valor dos saldos temporariamente elevados abrangidos pela garantia do Fundo nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF.
3. Os “recursos próprios” do FGD são, essencialmente, constituídos pela contribuição inicial única entregue pelo Banco de Portugal para a constituição do Fundo, pelas contribuições iniciais e periódicas das suas instituições de crédito participantes, pelos rendimentos provenientes da aplicação das disponibilidades do Fundo e pelo produto de coimas aplicadas às instituições de crédito pelo Banco de Portugal. A partir de 1 de janeiro de 2020, passou também a integrar os recursos próprios do FGD a verba transferida pelo FGCAM, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto, no montante de aproximadamente 133 milhões.
4. Corresponde às rubricas de “gastos com pessoal” (23,2 milhares de euros), “fornecimentos e serviços externos” (74 milhares de euros, dos quais 41 milhares de euros relativos a comissões do sistema de liquidação de títulos) e “outros gastos e perdas” (12,6 milhares de euros).
5. Ou seja, os depósitos abrangidos pela garantia até ao limite de 100 000 euros por depositante e por instituição de crédito. No cômputo dos depósitos cobertos considerado para o apuramento deste rácio não estão integrados os saldos temporariamente elevados abrangidos pela garantia do Fundo nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF.
6. O nível de capitalização pode ser inferior a 0,8%, até um mínimo de 0,5%, desde que se verifiquem certas condições e mediante aprovação da Comissão Europeia.
7. A taxa contributiva ajustada, ou efetiva, é obtida através da aplicação à taxa contributiva de base do fator multiplicativo de ajustamento, determinado em função do rácio dos fundos próprios principais de nível 1 correspondente à média dos rácios com referência a 30 de junho e a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita a contribuição, devendo ser usado o rácio do grupo em que cada instituição está integrada, calculado em base consolidada, nos termos da parte II do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, com exceção das instituições que não se encontrem integradas em nenhum grupo financeiro sujeito a supervisão em base consolidada pelo Banco de Portugal (v. n.ºs 6.º e 6.º-A do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94).
8. As estimativas relativas às taxas de crescimento do PIB são as que constam do *World Economic Outlook*, do FMI, de janeiro de 2020 (para Portugal, outubro de 2019).
9. Os números relativos às taxas de crescimento observadas em 2018 têm por base a informação disponibilizada pelo FMI no seu *World Economic Outlook* de janeiro de 2020 (para Portugal, outubro de 2019) e poderão diferir daqueles que constam do *Relatório e Contas de 2019*, em resultado da atualização destas estimativas ao longo de 2019, já após a aprovação desse relatório.
10. Estimativas constantes do *World Economic Outlook* publicado pelo Fundo Monetário Internacional em outubro de 2019.
11. Na sequência das decisões do BCE de 20 de fevereiro de 2014 (BCE/2014/8), de 5 de junho de 2014 (BCE/2014/23) e de 9 de abril de 2019 (BCE/2019/7), a remuneração aplicável correspondeu à taxa EONIA para o montante total das contas de depósitos da administração pública (nos quais se incluem os depósitos do IGCP, do Fundo de Resolução, do FGD e do FGCAM) até 200 milhões de euros. Para o saldo excedente foi aplicada a taxa de juro de facilidade permanente de depósitos do BCE (-0,30% até 10 de março de 2016, -0,40% desde essa data até 17 de setembro de 2019 e -0,50% desde essa data em diante).
12. Probabilidades de incumprimento extraídas das cotações de *Credit Default Swaps*, pressupondo uma perda em caso de incumprimento do emitente/contraparte de 60%.
13. Excluindo depósitos junto do Banco de Portugal.
14. Excluindo depósitos junto do Banco de Portugal.



II Demonstrações financeiras e notas às contas

1. Demonstrações financeiras
2. Notas explicativas às demonstrações financeiras
3. Proposta de aplicação de resultados

1. Demonstrações financeiras

Balanço

		em milhares de euros	
	Notas	31-12-2019	31-12-2018
ATIVO			
Ativo corrente			
Aplicações financeiras			
Ativos financeiros detidos para negociação	3	597 981,1	600 106,9
Caixa e depósitos bancários	4	499 678,7	499 434,3
Estado e outros entes públicos	5	3,7	3,7
Outras contas a receber e diferimentos	6	2201,0	1574,0
		1 099 864,5	1 101 119,0
Ativo não corrente			
Instituições Participantes			
Contribuições – Contr. compromisso irrevogável	7	443 782,3	443 782,3
Ativos fixos tangíveis	8	-	-
		443 782,3	443 782,3
		1 543 646,9	1 544 901,3
RECURSOS PRÓPRIOS			
	9	1 541 717,4	1 542 922,8
PASSIVO			
Passivo corrente			
Credores por depósitos a reembolsar	10	614,6	614,6
Estado e outros entes públicos	5	70,1	27,9
Outras contas a pagar e diferimentos	11	173,3	197,4
		858,0	839,9
Passivo não corrente			
Provisões	12	1052,6	1131,9
Passivos por impostos diferidos	13	18,9	6,8
		1071,5	1138,6
		1929,5	1978,5
		1 543 646,9	1 544 901,3

O Contabilista Certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

Demonstração de resultados

		em milhares de euros	
	Notas	31-12-2019	31-12-2018
Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados	14	-1305,3	-1396,1
Ganhos/perdas em aplicações financeiras	15	-782,1	-3730,3
Imposto sobre o rendimento	16	81,6	33,6
Resultado da aplicação dos recursos disponíveis		-2169,0	-5160,1
Gastos com o pessoal	17	23,2	24,6
Fornecimentos e serviços externos	18	74,0	94,9
Outros rendimentos e ganhos	19	714,1	1 848,5
Outros gastos e perdas	20	12,6	3,7
Resultado líquido		-1564,7	-3434,9

O Contabilista Certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

Demonstração de alterações nos recursos próprios

em milhares de euros

	Contribuições					Reservas	Depósitos reembolsados	Resultado líquido	Recursos próprios
	Iniciais	Realizadas	Periódicas	Contratos de compromisso irrevogável					
Posição em 31 dezembro 2017	196 423,9	741 773,1	444 407,6	-104 356,8	270 738,2	-2965,3	1 546 020,6		
Contribuições	-	337,1	-	-	-	-	337,1		
Contribuições efetuadas pelas instituições participantes	-	587,4	-587,4	-	-	-	-		
Liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento	-	-	-	-	-2965,3	2965,3	-		
Aplicação de resultados	-	924,5	-587,4	-	-2965,3	2965,3	337,1		
						-3434,9	-3434,9		
Resultado líquido do período									
Posição em 31 dezembro 2018	196 423,9	742 697,6	443 820,2	-104 356,8	267 772,9	-3434,9	1 542 922,8		
Contribuições	-	346,7	-	-	-	-	346,7		
Contribuições efetuadas pelas instituições participantes	-	37,9	-37,9	-	-	-	-		
Liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento	-	-	-	-	-	-	-		
Acionamento da garantia de depósitos	-	-	-	12,6	-	-	12,6		
Devolução de reembolso de depósitos sob garantia	-	-	-	-	-3434,9	3434,9	-		
Aplicação de resultados	-	384,6	-37,9	12,6	-3434,9	3434,9	359,3		
						-1564,7	-1564,7		
Resultado líquido do período									
Posição em 31 dezembro 2019	196 423,9	743 082,1	443 782,3	-104 344,2	264 338,0	-1564,7	1 541 717,4		

O Contabilista Certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

Demonstração de fluxos de caixa e seus equivalentes

em milhares de euros

	2019	2018
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimentos de contribuições	346,7	337,1
Coimas recebidas resultante de contra-ordenações instauradas pelo BdP	47,5	1189,7
Liquidação de compromissos irrevogáveis	37,9	587,4
Devolução de reembolsos de depósitos	12,6	-
Reembolso de depósitos sob garantia	-79,3	-718,1
Pagamento de imposto sobre o rendimento	-27,2	-
Outros recebimentos/pagamentos	-107,1	-103,0
Fluxos de caixa das atividades operacionais	231,1	1293,0
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Aquisição de títulos de negociação	-1 753 123,7	-1 938 617,9
Aquisição de certificados especiais de dívida de curto prazo	-597 400,0	-
Recebimentos provenientes de:		
Vencimento/venda de títulos de negociação	1 754 466,2	2 091 183,0
Vencimento de certificados especiais de dívida de curto prazo	597 400,0	-
Juros e rendimentos similares		
Títulos de negociação	34,4	-
Fluxos de caixa das atividades de investimento	1376,9	152 565,1
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Pagamentos respeitantes a:		
Juros e gastos similares	-1363,6	-1627,7
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	-1363,6	-1627,7
Variação de caixa e seus equivalentes	244,4	152 230,4
Caixa e seus equivalentes no início do período	499 434,3	347 204,0
Caixa e seus equivalentes no fim do período	499 678,7	499 434,3

O Contabilista Certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

2. Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Montantes expressos em milhares de euros, exceto quando indicado)

Nota 1 – Atividade do FGD

O FGD foi criado em 1992 pelo RGICSF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual. O Fundo é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e tem a sua sede em Lisboa, funcionando junto do Banco de Portugal (artigo 154.º do RGICSF), ao qual compete assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo (artigo 168.º do RGICSF).

O FGD tem por objeto garantir o reembolso de depósitos constituídos nas instituições de crédito que nele participem, até ao limite de 100 milhares de euros do valor global dos saldos em dinheiro de cada titular de depósito, por instituição de crédito, com exceção das situações previstas no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF, em que não se aplica aquele limite.

O Fundo pode ainda intervir no âmbito da execução de medidas de resolução nos termos do regime previsto no artigo 167.º-B do RGICSF, bem como, até 31 de dezembro de 2019, prestar

assistência financeira ao FGCAM quando os recursos financeiros deste se mostrem insuficientes para o cumprimento das suas obrigações relacionadas com o reembolso de depósitos.

Atentos os prazos muito curtos que a lei impõe para efeitos de reembolso de depósitos por parte do FGD, a aplicação dos recursos do Fundo deve ser realizada em condições que preservem um nível muito elevado de liquidez, para além de ser necessário assegurar a preservação do valor daqueles recursos.

Em 12 de agosto de 2019, foi publicado o Decreto-Lei n.º 106/2019, que cria um sistema único de garantia de depósitos a nível nacional a partir de 1 de janeiro de 2020. Nessa data, a vertente de garantia de depósitos do FGCAM foi transferida para o FGD e a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo (CCCAM) e as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas tornaram-se participantes no FGD para todos os efeitos legais e regulamentares (Nota 26).

Nota 2 – Bases de apresentação e principais políticas contabilísticas

2.1. Bases de apresentação

As bases de apresentação e os princípios contabilísticos utilizados na preparação das demonstrações financeiras do Fundo são estabelecidos em Plano de Contas próprio (artigo 170.º do RGICSF). Este Plano define os modelos das demonstrações financeiras e o conteúdo mínimo de divulgações nas notas explicativas. O Plano tem por base

as Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF), aprovadas no Regulamento da União Europeia 1606/2002/CE com as atualizações ocorridas até 1 de janeiro de 2010, sempre que estas não contrariem as disposições específicas expressamente definidas no referido Plano. Essas disposições específicas encontram-se devidamente assinaladas na Nota 2.2.

2.2. Resumo das principais políticas contabilísticas

As principais políticas contabilísticas e critérios valorimétricos utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2019 são os seguintes:

a) Pressupostos contabilísticos e características qualitativas das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras do FGD refletem a realidade económica dos seus ativos e passivos e são elaboradas de acordo com os pressupostos contabilísticos do Regime do acréscimo (em relação à generalidade das rubricas das demonstrações financeiras, nomeadamente no que se refere aos juros das operações ativas e passivas que são reconhecidos à medida que são devidos, independentemente do momento do seu pagamento ou cobrança) e da Continuidade. As características qualitativas das demonstrações financeiras são a Compreensibilidade, a Relevância, a Fiabilidade e a Comparabilidade.

b) Reconhecimento de ativos e passivos

Os ativos são recursos controlados pelo Fundo como resultado de acontecimentos passados e dos quais se espera que fluam benefícios económicos futuros. Os passivos são obrigações presentes, provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte numa saída ou aplicação de recursos que representem benefícios económicos. Os ativos e passivos são geralmente reconhecidos na data de transação.

c) Reconhecimento de resultados

Os ganhos e perdas são reconhecidos em resultados nos períodos em que são gerados.

Os ganhos e perdas em operações financeiras resultantes de vendas de ativos financeiros detidos para negociação são reconhecidos, na respetiva data de transação, em resultados do Fundo, mais especificamente na rubrica “Ganhos/perdas em aplicações financeiras”.

d) Mensuração dos elementos de balanço

Os ativos financeiros detidos para negociação são valorizados no final do período aos preços de mercado à data de reporte.

As contribuições a receber, as contas a receber, os depósitos junto de terceiros e as demais posições ativas são reconhecidas ao valor nominal, deduzido de eventuais perdas por imparidade. Os financiamentos obtidos, as outras contas a pagar e as restantes posições passivas são reconhecidas pelo seu valor nominal.

e) Recursos Próprios: Contribuições e contratos de compromisso irrevogável de pagamento

O reconhecimento contabilístico das contribuições efetuadas pelas instituições participantes e dos contratos de compromisso irrevogável de pagamento constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

As contribuições efetuadas a favor do Fundo constituem uma componente dos seus Recursos Próprios e são reconhecidas como tal nas datas fixadas nos artigos 160.º e 161.º do RGICSF. As instituições participantes entregam ao Fundo uma contribuição pelo registo do seu início de atividade e, posteriormente, uma contribuição, de periodicidade anual, cujo valor é definido em função do valor médio dos saldos mensais dos depósitos do ano anterior garantidos pelo Fundo, dentro do limite da garantia, e do perfil de risco da instituição de crédito.

O n.º 7 do artigo 161.º do RGICSF prevê que as instituições participantes possam ser dispensadas de realizar em numerário parte das contribuições periódicas, até um limite fixado anualmente pelo Banco de Portugal não superior a 30%, desde que assumam o compromisso, irrevogável e garantido por penhor financeiro a favor do Fundo de ativos de baixo risco à disposição deste e que não estejam onerados por direitos de terceiros, do pagamento ao Fundo, em qualquer momento em que este o solicite, da totalidade ou de parte do montante da contribuição que não tenha sido paga em numerário. A parcela correspondente aos compromissos irrevogáveis é reconhecida por contrapartida de um

ativo, mensurado ao valor nominal e deduzido de eventuais perdas por imparidade.

No ano de 2019, nos termos da Instrução n.º 30/2018 do Banco de Portugal, as instituições participantes não puderam substituir a sua contribuição anual por compromissos irrevogáveis de pagamento, tendo liquidado a totalidade das contribuições deste ano com vista ao equilíbrio da proporção entre os compromissos irrevogáveis de pagamento e os recursos financeiros sob gestão direta do Fundo. Esta regra manter-se-á para as contribuições de 2020, de acordo com a Instrução n.º 23/2019 do Banco de Portugal.

Em casos excecionais, as instituições participantes poderão ainda efetuar contribuições especiais, previstas no artigo 162.º do RGICSF.

f) Ativos financeiros detidos para negociação

Os ativos financeiros são classificados como detidos para negociação no momento da sua aquisição, quando são adquiridos com o objetivo principal de serem transacionados no curto prazo.

As aquisições e alienações de ativos financeiros detidos para negociação são reconhecidos na data de transação, traduzindo o momento em que o Fundo se compromete a adquirir ou alienar o ativo. Estes ativos financeiros são reconhecidos ao justo valor, sendo os custos de transação diretamente reconhecidos em resultados. Após o reconhecimento inicial, as variações de justo valor são reconhecidas em resultados.

g) Reembolso de depósitos sob garantia

O reconhecimento contabilístico do reembolso de depósitos sob garantia constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

No âmbito da sua atividade, o Fundo pode ser chamado a reembolsar os depósitos efetuados junto de uma instituição participante. Nesta situação, é reconhecido um passivo por contrapartida de uma diminuição dos Recursos Próprios do Fundo. A quantia escriturada relativa a esse passivo é mensurada pelo valor nominal do montante a reembolsar e é reduzida na medida em que os depositantes recebem o respetivo reembolso. No caso de se vir a constatar que, em determinadas situações, não existe um direito

ao reembolso ou no caso de não ser possível ao FGD proceder ao reembolso por razões alheias ao Fundo, o remanescente do passivo é anulado por contrapartida do respetivo aumento dos Recursos Próprios.

Nos termos do artigo 167.º do RGICSF, o Fundo ficará subrogado nos direitos dos depositantes na medida dos reembolsos que tiver efetuado. Na eventualidade de o Fundo ser ressarcido pelo reembolso de depósitos sob garantia é reconhecido um ativo por contrapartida de um aumento dos Recursos Próprios, apenas no momento em que o Fundo tem a garantia legal da recuperação e é conhecedor da quantia a escriturar. Este ativo é mensurado ao valor nominal e deduzido de eventuais perdas por imparidade.

h) Provisão para depósitos sob garantia, passivos contingentes e ativos contingentes

A política contabilística utilizada para a provisão de depósitos sob garantia constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

O acionamento da garantia de depósitos poderá envolver situações que suscitem dúvidas de ordem legal quanto à existência de um direito ao reembolso. Estas situações são sujeitas a uma avaliação que visa apurar se (i) existe uma obrigação legal presente, proveniente de um evento passado, (ii) é provável que ocorra uma saída de recursos para liquidar aquela obrigação, e (iii) é possível efetuar uma estimativa fiável. Caso estas condições sejam cumulativamente cumpridas, é constituída uma provisão para depósitos sob garantia, em contrapartida de uma redução dos Recursos Próprios do Fundo, à semelhança da política contabilística descrita na alínea g).

Caso se considere que, relativamente à segunda condição referida, a saída de recursos para liquidar aquela obrigação é possível (e não provável), é divulgada a existência de um passivo contingente em detrimento da constituição de uma provisão.

O acionamento da garantia de depósitos confere ao Fundo direitos de crédito sobre a instituição de crédito em causa, no montante dos reembolsos que tiver efetuado, por efeito da sub-rogação prevista nos termos do n.º 16 do artigo 167.º do RGICSF. Apenas quando existir a garantia legal de que o Fundo irá ser ressarcido pelo reembolso

de depósitos e for conhecido o valor final a receber, é reconhecido o correspondente ativo em balanço por contrapartida de Recursos Próprios. Contudo, caso se considere que existe incerteza quanto ao montante a receber e ao momento de recuperação, mas que é provável o influxo de benefícios económicos futuros, é divulgada a existência de um ativo contingente.

i) Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da Demonstração de Fluxos de Caixa, o agregado “Caixa e seus equivalentes” engloba os valores relativos a aplicações ou investimentos a curto prazo, altamente líquidos, que sejam imediatamente convertíveis para quantias conhecidas de numerário e que estejam sujeitos a um risco de alterações de valor sem significado. Neste contexto, incluem-se a caixa e depósitos bancários.

j) Imposto sobre o rendimento

O FGD, enquanto pessoa coletiva de direito público, está isento de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), nos termos do artigo 9.º do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), com exceção dos rendimentos de capitais tal como definidos para efeitos de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoa Singulares (IRS) no artigo 5.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoa Singulares (CIRS) – Categoria E.

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do CIRC, aplicável aos sujeitos passivos que não exercem a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, o IRC incide sobre o “rendimento global, correspondente à soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRS e, bem assim, dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito”.

Segundo o disposto no n.º 5 do artigo 87.º do CIRC, relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa de IRC é de 21 % (redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março).

Os rendimentos de capitais auferidos em Portugal estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória em vigor. A retenção na fonte dos rendimentos obtidos com títulos de dívida emitidos por entidades residentes em Portugal segue o disposto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro.

A tributação dos rendimentos de capitais auferidos no estrangeiro é efetuada aquando da submissão da Declaração Modelo 22 à Autoridade Tributária e Aduaneira. Estes mesmos rendimentos podem ser sujeitos a retenção na fonte no Estado da fonte do rendimento, estando prevista, quando aplicável, a eliminação da dupla tributação internacional ao acionar a respetiva convenção ou utilizando o mecanismo do crédito por dupla tributação internacional. O imposto sobre o rendimento reconhecido para o Fundo compreende os impostos correntes e os impostos diferidos, os quais correspondem ao valor do imposto a pagar em períodos futuros, decorrente de diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e a sua base fiscal. Os impostos diferidos são calculados tendo por base a melhor estimativa do montante de imposto a pagar no futuro.

Especificamente, a base de tributação aplicável aos títulos de dívida é apurada segundo o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do CIRS, que dispõe o seguinte: “compreendem-se nos rendimentos de capitais o quantitativo dos juros contáveis desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data em que ocorra alguma transmissão dos respetivos títulos, bem como a diferença, pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço de emissão, no caso de títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença”.

k) Coimas aplicadas pelo Banco de Portugal cuja receita reverte a favor do FGD

As coimas aplicadas às instituições participantes no FGD resultantes de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal no

exercício das suas funções de supervisão, nos casos em que a respetiva receita reverte a favor do FGD, são reconhecidas como resultado do Fundo, considerando-se que esse reconhecimento ocorre apenas no momento da liquidação de uma guia de pagamento por parte da instituição infratora.

l) Acontecimentos após a data de balanço

Em conformidade com as NIRF, os ativos,

passivos e resultados do FGD são ajustados tendo em consideração os acontecimentos, favoráveis e desfavoráveis, que ocorram entre a data do balanço e a data da aprovação das demonstrações financeiras, para os quais se verifique evidência à data do balanço. Os acontecimentos indicativos de condições que surgiram após a data do balanço, e que não dão lugar a ajustamentos, são divulgados na Nota 26.

Nota 3 – Ativos financeiros detidos para negociação

A rubrica “Ativos financeiros detidos para negociação” regista os valores relativos aos títulos de dívida adquiridos pelo Fundo no âmbito da sua

política de investimentos. O seu tratamento contabilístico é descrito na Nota 2.2, alínea f).

Ativos financeiros detidos para negociação

	em milhares de euros	
	31-12-2019	31-12-2018
Dívida pública		
Obrigações do Tesouro (com cupão)	163 945,0	-
Obrigações do Tesouro (cupão zero)	183 266,9	-
Bilhetes do Tesouro	250 769,3	600 106,9
	597 981,1	600 106,9

Em 31 de dezembro de 2019, tal como em 31 de dezembro de 2018, a carteira de títulos era constituída por títulos de dívida pública emitida

por países da área do euro. No relatório de atividades do FGD, detalha-se a estrutura da carteira e respetiva política de gestão do risco.

Nota 4 – Caixa e depósitos bancário

A rubrica “Caixa e depósitos bancários” releva o montante em caixa e os depósitos à ordem colocados junto do Banco de Portugal

e do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP).

Caixa e depósitos bancários

	em milhares de euros	
	31-12-2019	31-12-2018
Caixa	0,4	0,4
Depósitos bancários	499 678,3	499 433,9
	499 678,7	499 434,3

A partir de 2018, por força do disposto no artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e mantido pelo disposto no artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o FGD é obrigado à aplicação do princípio de unidade de tesouraria, tendo obtido dispensa parcial do cumprimento daquele princípio dada a especificidade da atividade do Fundo. Por esse motivo, em 31 de dezembro de 2019, os

depósitos bancários compreendem montantes à ordem no valor de 149 389,0 milhares de euros colocados junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (31 de dezembro de 2018: 149 551,0 milhares de euros), para além de montantes depositados junto do Banco de Portugal no valor de 350 171,3 milhares de euros (31 de dezembro de 2018: 349 797,1 milhares de euros).

Nota 5 – Estado e outros entes públicos

A rubrica “Estado e outros entes públicos”, apresentada no ativo, corresponde a verbas a recuperar do Estado relativas a IVA (3,7 milhares de euros).

A rubrica “Estado e outros entes públicos”, apresentada no passivo, compreende, essencialmente, em linha com a política contabilística descrita

na Nota 2.2 alínea j), a estimativa de imposto a pagar relativo a 2019 que incide sobre rendimentos de capitais obtidos durante o período em análise, associados à carteira de títulos de negociação, os quais serão liquidados com a submissão da Declaração Modelo 22 em 2020, no valor de 69,4 milhares de euros.

Nota 6 – Outras contas a receber e diferimentos

A rubrica “Outras contas a receber” agrega os seguintes valores:

Outras contas a receber e diferimentos

	em milhares de euros	
	31-12-2019	31-12-2018
Coimas a favor do FGD	2211,0	1544,8
Perdas por imparidade	-10,0	-10,0
	2201,0	1534,8
Gastos a reconhecer	-	1,4
Outras contas a receber	-	37,9
	2201,0	1574,0

As coimas a favor do FGD encontram-se registadas de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea k) e correspondem ao valor a receber decorrente de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal a instituições de crédito, constituindo receita do FGD nos termos do disposto

no artigo 159.º, alínea e) do RGICSF (Nota 19). O valor total a receber em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (2201,0 e 1534,8 milhares de euros, respetivamente) corresponde a coimas cuja liquidação foi efetuada pelas instituições através de pagamento ao Estado, mas cujos montantes ainda não foram entregues ao FGD pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que é a entidade responsável pela cobrança e entrega dos mesmos. A perda por imparidade (10,0 milhares de euros) está relacionada com a coima relativa a um processo de contraordenação sobre uma instituição de crédito, em face da constatação de que o recebimento relativo a essa coima será improvável.

Em 31 de dezembro de 2018, esta rubrica registava ainda: (i) o valor dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos perante o FGD pelo Banco Privado Português, S. A., hoje em liquidação, relativo à parcela de contribuições de anos anteriores não liquidadas em numerário, cuja liquidação ocorreu durante o ano de 2019 (37,9 milhares de euros); e (ii) os gastos a reconhecer respeitantes ao

valor do arrendamento imobiliário do espaço da sede do FGD, relativa ao primeiro mês do ano seguinte, o qual é pago de forma antecipada, nos termos contratuais (1,4 milhares de euros). Salienta-se que o valor relativo à renda

de janeiro de 2020 foi pago em 21 de janeiro de 2020. A Nota 18 contém informações adicionais sobre o tratamento contabilístico do contrato do arrendamento imobiliário do espaço da sede do FGD.

Nota 7 – Contribuições – Contratos de compromisso irrevogável

A rubrica “Contribuições – Contr. compromisso irrevogável”, apresentada no ativo, regista o valor nominal dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelas instituições de crédito participantes perante o Fundo, no âmbito das contribuições periódicas anuais, de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea e). No ano de 2019, não foi permitido às instituições de crédito participantes a substituição da contribuição anual por compromissos irrevogáveis de pagamento, nos termos da Instrução n.º 30/2018 do Banco de Portugal.

Assinala-se que a diferença verificada em 31 de dezembro de 2018 entre o valor destes compromissos apresentado no ativo e o total apresentado na Demonstração de Alterações nos Recursos Próprios devia-se ao ajustamento, efetuado no ativo, referente aos compromissos irrevogáveis assumidos perante o FGD pelo Banco Privado Português, S. A. (BPP), hoje em liquidação, os quais foram entretanto liquidados, conforme referido na Nota 6 (37,9 milhares de euros).

Nota 8 – Ativos fixos tangíveis

A rubrica “Ativos fixos tangíveis” apresenta a seguinte decomposição:

Ativos fixos tangíveis

	em milhares de euros	
	31-12-2019	31-12-2018
Ativo bruto		
Equipamento administrativo	5,7	5,7
	5,7	5,7
Depreciações acumuladas		
Equipamento administrativo	5,7	5,7
	5,7	5,7
Ativo líquido	-	-

Os ativos fixos tangíveis registados encontram-se em utilização apesar de estarem totalmente depreciados.

Nota 9 – Recursos Próprios

Os “Recursos Próprios” do Fundo são constituídos pela contribuição do Banco de Portugal no momento da constituição do FGD, pelas

contribuições iniciais, periódicas e os compromissos irrevogáveis de pagamento das instituições de crédito participantes, pelas perdas

reconhecidas para reembolso de depósitos, pelas reservas e pelos resultados do período. A composição e as variações desta rubrica são apresentadas na Demonstração de Alterações nos Recursos Próprios.

No que respeita a depósitos reembolsados, ocorreu, em abril de 2010, o acionamento da garantia sobre os depósitos constituídos junto do Banco Privado Português, S. A. (BPP) nos termos legais, em virtude da revogação da autorização para o exercício de atividade, por determinação do Banco de Portugal, e face à indisponibilidade de depósitos verificada nessa altura. Entre 2010 e 31 de dezembro de 2019, o FGD reconheceu uma redução dos seus recursos próprios pela responsabilidade de reembolsar os depositantes do BPP no valor acumulado de 104 344,2 milhares de euros, o qual é composto pelos montantes correspondentes a:

- Ordens de pagamento efetuadas a favor de depositantes do BPP (102 685,2 milhares de euros), nas quais se inclui a parcela de 8,1 milhares de euros que não foi possível liquidar por questões operacionais alheias ao Fundo, registada na rubrica “Credores por Depósitos a reembolsar” (Nota 10);
- Depósitos suscetíveis de serem reembolsados pelo FGD, relativamente aos quais não foi ainda efetuada ordem de pagamento igualmente por questões operacionais alheias ao Fundo (606,5 milhares de euros), também registados na rubrica “Credores por Depósitos a reembolsar” (Nota 10);

Provisão para depósitos sob garantia (+1052,6 milhares de euros), constituída para fazer face ao direito de terceiros ao reembolso de depósitos que, não se encontrando abrangidos por qualquer outro motivo de exclusão ou de dúvida, (i) se encontram empenhados, nomeadamente em benefício do BPP, para garantia de financiamentos contraídos junto daquele banco, ou (ii) têm correspondência com dívidas, vencidas e exigíveis, do respetivo depositante perante o BPP (Nota 12). O decréscimo de 1205,4 milhares de euros verificados em 2019 incorpora:

- as contribuições periódicas, totalmente realizadas em numerário pelas instituições participantes, de acordo com o descrito na Nota 2.2 alínea e) (+346,7 milhares de euros);
- a devolução de reembolsos efetuados em anos anteriores pelo FGD no âmbito do acionamento da garantia sobre os depósitos constituídos junto do BPP (+12,6 milhares de euros); e
- o resultado líquido do ano (-1564,7 milhares de euros).

Conforme descrito na Nota 7, os compromissos irrevogáveis de pagamento do BPP foram liquidados durante o ano de 2019 (37,9 milhares de euros), sem repercussão no montante global dos Recursos Próprios do FGD.

Por último, a aplicação de resultados do ano anterior traduziu-se na afetação do resultado líquido de 2018 a reservas (-3434,9 milhares de euros).

Nota 10 – Credores por depósitos a reembolsar

Esta rubrica apresenta o montante de 614,6 milhares de euros (31 de dezembro de 2018: 614,6 milhares de euros) relativos a créditos para com depositantes do Banco Privado Português, S. A. cujo direito ao reembolso foi reconhecido

pelo Fundo (Nota 9) mas cujo pagamento não ocorreu por razões operacionais essencialmente relacionadas com a indisponibilidade de dados essenciais para a correta efetivação da transferência de fundos, a que o FGD é alheio.

Nota 11 – Outras contas a pagar e diferimentos

A rubrica “Outras contas a pagar” apresenta a seguinte decomposição:

Outras contas a pagar e diferimentos

	em milhares de euros	
	31-12-2019	31-12-2018
Juros a liquidar	122,7	147,9
Outras contas a pagar	50,6	49,5
	173,3	197,4

Os juros a liquidar incidem sobre os montantes depositados pelo FGD junto do Banco de Portugal, respeitam ao mês de dezembro de 2019, e venceram-se no mês de janeiro de 2020.

As outras contas a pagar incluem, essencialmente, em 31 de dezembro de 2019, os montantes relativos a:

(i) Serviços de auditoria externa às contas de 2019, 2018 e 2017: 44,0 milhares de euros (31 de dezembro de 2018: 31,4 milhares de euros);

(ii) Comissões relativas ao sistema de liquidação de títulos: 6,6 milhares de euros (31 de dezembro de 2018: 17,6 milhares de euros).

Nota 12 – Provisões

Foram tomadas as diligências necessárias para a análise das responsabilidades contingentes do Fundo das quais decorre exclusivamente a situação do processo de reembolso dos depositantes no Banco Privado Português, S. A. (BPP), hoje em liquidação, referido na Nota 9.

Neste âmbito, não foram reembolsados determinados valores que, embora integrassem a relação de depósitos abrangidos pela garantia do Fundo entregue pelo BPP, suscitaram dúvidas quanto à existência de um efetivo direito ao reembolso ou, mesmo quando se considerou existir esse direito, se colocaram dúvidas quanto a quem deveria ser o beneficiário do reembolso pelo FGD.

Em 31 de dezembro de 2019, considera-se como provável o futuro pagamento dos depósitos sobre os quais foi constituído penhor e que não estão abrangidos por qualquer outro motivo de exclusão ou de dúvida, em relação aos quais o reembolso ainda não se verificou por haver dúvidas apenas quanto ao titular do direito ao reembolso pelo FGD (i.e. se o reembolso deve ser realizado ao depositante ou ao credor pro rata).

Considera-se igualmente provável o pagamento de depósitos nos montantes correspondentes a dívidas, vencidas e exigíveis, perante o BPP, assim como outras situações não reconhecidas anteriormente para as quais surgiram dúvidas operacionais relacionadas com a informação constante da relação de créditos dos depositantes, comunicada ao Fundo pelo BPP.

A provisão para depósitos sob garantia, constituída inicialmente em 2010 com a finalidade de cobrir as responsabilidades específicas aqui referidas, corresponde a 1052,6 milhares de euros no final do período de 2019, nos termos da política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea h), em virtude dos seguintes movimentos:

Provisão para depósitos sob garantia

	em milhares de euros	
	31-12-2019	31-12-2018
Saldo inicial	1131,9	2110,1
Utilizações	-79,3	-718,1
Reposições	-	-260,2
Saldo final	1052,6	1131,9

Nota 13 – Passivos por impostos diferidos

A rubrica “Passivos por impostos diferidos” reflete a tributação sobre rendimentos já reconhecidos nas contas do Fundo, relativos a ativos financeiros detidos para negociação, cujo

imposto só será eventualmente devido em períodos posteriores, de acordo com política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea j) – Nota 16.

Nota 14 – Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados

O valor da rubrica “Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados” é composto por:

Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados

		em milhares de euros	
		31-12-2019	31-12-2018
Juros obtidos			
Títulos de negociação		33,2	121,0
	Total de juros obtidos	33,2	121,0
Juros suportados			
Depósitos à ordem		1338,4	1517,2
	Total de juros suportados	1338,4	1517,2
		- 1305,3	-1396,1

Os juros suportados são essencialmente justificados pelos encargos com juros sobre depósitos à ordem junto do Banco de Portugal, os quais são remunerados à taxa de juro da facilidade permanente de depósito, definida pelo

Banco Central Europeu. Até 17 de setembro de 2019, a taxa de juro da facilidade permanente de depósito encontrava-se fixada em -0,4%, tendo a mesma sido ajustada para -0,50% a partir dessa data.

Nota 15 – Ganhos/perdas em aplicações financeiras

A rubrica “Ganhos/perdas em aplicações financeiras” reflete as variações de justo valor e as valias realizadas relativas a ativos financeiros

detidos para negociação, conforme a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea c). O valor desta rubrica é composto por:

Ganhos/perdas em aplicações financeiras

		31-12-2019			31-12-2018		
		Realizados	Potenciais	Total	Realizados	Potenciais	Total
Dívida pública							
Obrigações do Tesouro		82,9	-78,1	4,9	-131,6	-	-131,6
Obrigações do Tesouro (cupão zero)		-93,5	125,9	32,5	-1289,1	-	-1289,1
Bilhetes do Tesouro		-683,1	-136,3	-819,4	-2057,5	-252,2	-2309,7
		-693,7	-88,4	-782,1	-3478,1	-252,2	-3730,3

O resultado negativo desta rubrica é essencialmente justificado pela detenção de títulos de dívida pública da área do euro com taxas de rentabilidade negativas. A seleção dos títulos

objeto de investimento ao longo do ano permitiu, não obstante, a melhoria dos resultados de negociação face aos observados em 2018.

Nota 16 – Imposto sobre o rendimento

O valor de imposto sobre o rendimento reconhecido em resultados durante os exercícios de 2019 e 2018 apresenta a seguinte origem:

Imposto sobre o rendimento		
	em milhares de euros	
	31-12-2019	31-12-2018
Imposto corrente	69,4	27,2
Imposto diferido	12,2	6,4
	81,6	33,6

O montante relativo a imposto corrente traduz o somatório de valores de imposto pagos em 2019 (ao abrigo do regime de tributação

previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro) com os valores a pagar em 2020, por via declarativa (Declaração Modelo 22), ambos relativos a rendimentos de capitais de ativos financeiros detidos para negociação de acordo com a descrição apresentada na Nota 5.

O montante reconhecido em 2019 em resultados referente a impostos diferidos diz respeito à diferença dos valores apurados como passivos por impostos diferidos entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018, relativos aos títulos em carteira (Nota 13).

Nota 17 – Gastos com pessoal

A rubrica “Gastos com pessoal” releva o pagamento do vencimento de um membro da Comissão

Diretiva remunerado, assim como os respetivos encargos do Fundo com a Segurança Social.

Nota 18 – Fornecimentos e serviços externos

A composição desta rubrica é como segue:

Fornecimentos e serviços externos

	em milhares de euros	
	31-12-2019	31-12-2018
Comissões do sistema de liquidação de títulos	40,8	57,5
Rendas e alugueres	20,3	19,7
Trabalhos especializados	12,5	15,7
Comunicação	0,3	0,6
Despesas de representação	0,1	-
Contencioso e notariado	-	1,0
Limpeza, higiene e conforto	-	0,3
	74,0	94,9

A rubrica relativa a rendas e alugueres diz exclusivamente respeito aos gastos decorrentes do contrato do arrendamento imobiliário do espaço da sede do FGD. O FGD não aplica a Norma Internacional de Relato Financeiro 16 – Locações, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019, uma vez que (i) o atual plano de contas do FGD não o exige, (ii) a referida Norma não foi transposta para o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015,

de 11 de setembro, ao qual o FGD está sujeito no que respeita à contabilidade orçamental, e (iii) os valores em causa são pouco significativos no contexto das contas do Fundo, sendo convicção da Comissão Diretiva do FGD que a não aplicação desta norma em nada altera a leitura destas demonstrações financeiras.

A rubrica relativa a trabalhos especializados compreende fundamentalmente os serviços de auditoria externa às contas de cada período.

Nota 19 – Outros rendimentos e ganhos

A rubrica “Outros rendimentos e ganhos” regista o montante de 714,1 milhares de euros (31 de dezembro de 2018: 1848,5 milhares de euros) relativo a coimas a favor do FGD, resultante de processos de contraordenação

instaurados pelo Banco de Portugal a instituições de crédito e que constituem receita do Fundo. Este montante é reconhecido em conformidade com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea k).

Nota 20 – Outros gastos e perdas

A rubrica “Outros gastos e perdas” compreende despesas com: (i) quotização anual suportada pelo FGD como membro do EFDI – *European Forum of Deposit Insurers* (8,0 milhares de euros em 31 de dezembro de 2019 e 2,5 milhares de euros em 31 de dezembro

de 2018); e (ii) emolumentos e taxas (4,6 milhares de euros em 31 de dezembro de 2019 e 0,5 milhares de euros em 31 de dezembro de 2018). A 31 de dezembro de 2018 esta rubrica incluía ainda serviços bancários (0,8 milhares de euros).

Nota 21 – Processos em contencioso

O FGD encontrava-se, a 31 de dezembro de 2019, citado como réu em diversos processos judiciais. Estes processos, em concreto 15, são essencialmente relacionados com a revogação da autorização do Banco Privado Português, S. A., hoje em liquidação para o exercício da atividade – à exceção de dois processos relacionados com as resoluções do Banco Espírito Santo, S. A. e BANIF - Banco Internacional do Funchal, S. A. –, não sendo possível prever o sentido das decisões dos Tribunais em que se encontram

pendentes, nem determinar uma estimativa fiável do seu efeito financeiro contingente para o FGD. Não obstante, a evolução das ações judiciais tem sido acompanhada pela Comissão Diretiva, que, suportada pela opinião dos advogados que asseguram o patrocínio destas ações, e face à informação jurídico-processual disponível até ao momento, considera que não existe qualquer evidência que infirme a sua convicção de que a probabilidade de sucesso seja superior à probabilidade de insucesso.

Nota 22 – Ativos contingentes

Em 31 de dezembro de 2019, o FGD apresenta como ativo contingente os direitos emergentes dos reembolsos realizados pelo Fundo no âmbito do acionamento da garantia sobre os depósitos constituídos junto do Banco Privado Português, S. A. (BPP), hoje em liquidação. Nos termos do n.º 16 do artigo 167.º do RGICSF, o FGD fica subrogado nos direitos dos depositantes na medida dos reembolsos que tiver efetuado (102 677,1 milhares de euros).

Este montante tem correspondência com as ordens de pagamento efetuadas (deduzidos de devoluções ao FGD) a favor de depositantes do BPP. Somente no momento em que o Fundo tiver a garantia legal de que irá ser resarcido pelo reembolso de depósitos, e conhecendo o valor final a receber, será reconhecido o correspondente ativo em balanço por contrapartida de Recursos Próprios, conforme descrito na Nota 2.2, alínea g).

Nota 23 – Passivos contingentes

No âmbito do processo de reembolso dos depositantes do Banco Privado Português, S. A. (BPP), referido na Nota 9, não foram reembolsados determinados valores que, embora integrassem a relação de depósitos abrangidos pela garantia do Fundo entregue pelo BPP, suscitaram dúvidas quanto à existência de um efetivo direito ao reembolso. Assim, à luz da política contabilística preconizada na Nota 2.2, alínea g), os passivos contingentes apresentam, em 31 de dezembro de 2019 e 2018, um valor de 36,5 milhares de euros, por se considerar como possível a verificação de contingências associadas a depósitos com as seguintes características, e que estão a ser objeto de análise individualizada:

- Aditamento de contitulares após a data em que o BPP tornou pública a incapacidade de cumprir obrigações, e em que se verificou a adoção pelo Banco de Portugal de providências extraordinárias de saneamento (36,4 milhares de euros);
- Titular(es) em relação aos quais há dúvidas fundadas quanto à verificação das causas de exclusão da garantia previstas na lei ou quanto ao seu enquadramento no âmbito de cobertura pelo FGD (0,1 milhares de euros).

Nota 24 – Valores mobiliários entregues em penhor mercantil

Em 31 de dezembro de 2019, o FGD regista, em contas extrapatrimoniais, os valores mobiliários entregues em penhor mercantil, recebido como garantia do compromisso irrevogável de pagamento por parte das instituições participantes no Fundo (Notas 7 e 9) e cujo valor do compromisso em penhor ascende a 488 570,3 milhares de euros (31 de dezembro de 2018: 488 900,9 milhares de euros). A mensuração

deste registo corresponde a 90% da cotação mínima dos valores mobiliários entregues em penhor mercantil, registada nos 30 dias anteriores à data de referência das demonstrações financeiras, representando, em conformidade com os termos contratuais, um montante superior ao valor nominal apresentado em balanço de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea e).

Nota 25 – Partes relacionadas

O RGICSF, que regula o funcionamento do FGD, estabelece no artigo 158.º que o Fundo é gerido por uma Comissão Diretiva, responsável pela gestão da atividade do Fundo, composta por três membros: um elemento do conselho de administração do Banco de Portugal, por este designado e que preside a Comissão Diretiva, outro nomeado pelo

ministro responsável pela área das finanças, em sua representação, e um terceiro designado pela associação que em Portugal representa as instituições de crédito participantes que, no seu conjunto, detenham o maior volume de depósitos garantidos.

Nota 26 – Contecimentos subsequentes

1. Entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto

No dia 1 de janeiro de 2020 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto (“DL 106/2019”), que procedeu à transferência da vertente de garantia de depósitos do FGCAM para o FGD. Por conseguinte, de acordo com o disposto no seu artigo 1.º, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo (“CCCAM”) e as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas tornaram-se instituições participantes no FGD e este Fundo passou a assegurar o reembolso dos depósitos constituídos junto dessas instituições para todos os efeitos legais e regulamentares (Nota 1).

Na mesma data, nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 2 do DL 106/2019, o valor das coimas em que tenham sido condenadas as instituições que participavam no FGCAM até 31 de dezembro de 2019 e que ainda não lhe tenham sido entregues, considera-se devido ao FGD.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do diploma acima referido, “O FGCAM transfere para o FGD o valor em euros resultante do cálculo do rácio, expresso em termos percentuais e arredondado às milésimas, entre os recursos financeiros do FGD e os depósitos por si garantidos até ao limite previsto no artigo 166.º do RGICSF, com referência a 31 de dezembro de 2018, multiplicado pelo montante dos depósitos garantidos pelo FGCAM até ao limite previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de novembro, na sua redação atual, com referência à mesma data”. Neste contexto, no dia 2 de janeiro de 2020, o FGCAM procedeu à transferência do montante de 132 998,3 milhares de euros para o FGD. Neste montante encontram-se incluídos, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei 106/2019 (i) o produto das coimas aplicadas a instituições de crédito recebidas até 31 de dezembro de 2019 e (ii) o valor correspondente à contribuição periódica para o FGD referente a 2019 calculado em conformidade com o artigo 161.º do RGICSF.

As alterações decorrentes do DL 106/2019 têm efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020, pelo que as demonstrações financeiras referentes a 2019 não evidenciam ainda os seus impactos.

2. Epidemia de “síndrome respiratória aguda grave – coronavírus 2”

No dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus, mais tarde designado de “síndrome respiratória aguda grave – coronavírus 2”, constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

Posteriormente, a 11 de março de 2020, a OMS qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pela doença provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) como uma pandemia internacional.

A 18 de março de 2020, por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, daquela data, e depois de ouvido o Governo e obtida a necessária autorização da Assembleia da República, através da Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020, da mesma data, foi declarado o estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

À data da aprovação do *Relatório e Contas do Fundo de Garantia de Depósitos* não é possível perspetivar quais os efeitos que podem resultar, para a atividade do Fundo, da evolução da pandemia da doença COVID-19 e das suas consequências para a atividade económica e para o funcionamento dos mercados financeiros.

Atendendo aos princípios de elevada prudência que orientam a aplicação dos recursos financeiros do Fundo, não se perspetiva a ocorrência de impactos materiais no património do FGD. Porém, não é de excluir que, no ano de 2020, a rentabilidade da carteira sofra impactos negativos relevantes, nomeadamente tendo em conta que a mesma é apurada com base nos preços de mercado observados no final do período de reporte.

3. Proposta de aplicação de resultados

Propõe-se que o Resultado Líquido negativo do período de 2019, no montante de -1 564 690,56 euros, seja afeto a Reservas.

Lisboa, 20 de março de 2020

A COMISSÃO DIRETIVA

Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos

Vogais

Carlos Manuel Durães da Conceição

Ana Catarina de Carvalho Gaspar Cardoso Resende Gomes





III

Parecer do Conselho
de Auditoria do Banco
de Portugal



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

EXERCÍCIO DE 2019

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO DE AUDITORIA DO BANCO DE PORTUGAL

Nos termos do Artigos 171.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanha a atividade do Fundo de Garantia de Depósitos, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos e emite parecer acerca das contas anuais.

Durante o ano de 2019, o Conselho de Auditoria acompanhou as atividades e a gestão do Fundo através (i) de contactos regulares com o Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Diretiva e com os serviços de apoio que funcionam junto do Banco de Portugal e (ii) da análise das atas e da informação financeira e de gestão que, nos termos do Protocolo celebrado, é regularmente disponibilizada ou solicitada.

O Conselho de Auditoria acompanhou em especial o processo de preparação e divulgação da informação financeira contida no Relatório e Contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, e aprovado pela Comissão Diretiva do Fundo em 20 de março de 2020, o qual compreende o Relatório de Atividades, as Demonstrações Financeiras e respetivas notas explicativas e a Proposta de aplicação de resultados.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Neste exercício, é de salientar que foi aprovado o Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto, nos termos do qual o Fundo de Garantia de Depósitos passou a ser o único mecanismo nacional de garantia de depósitos, assumindo, a partir de 1 de janeiro de 2020, a garantia de todos os depósitos elegíveis, incluindo os anteriormente assumidos pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo. Os efeitos dessa decisão estão detalhados no Relatório de Atividades e nas Notas explicativas às demonstrações financeiras.

O Conselho analisou também o Relatório de Auditoria da *Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A.* cujo parecer, datado de 25 de março de 2020, contém uma ênfase relativa aos possíveis efeitos do COVID-19 que abordamos também abaixo e, ainda, o Relatório de Auditoria elaborado pelo Departamento de Auditoria do Banco de Portugal.

Adicionalmente, o Conselho de Auditoria analisou a Proposta de afetação a Reservas, do Resultado Líquido negativo de 2019, no montante de -1 564 690,56 euros, apresentada pela Comissão Diretiva.

Com base nos trabalhos efetuados, tendo presentes as considerações anteriores, o Relatório de Auditoria emitido pelo Auditor Externo e o relatório elaborado pelo Departamento de Auditoria do Banco de Portugal, o Conselho de Auditoria deliberou emitir parecer favorável à aprovação do Relatório e Contas do Fundo de Garantia de Depósitos, referentes ao exercício de 2019, bem como à Proposta de aplicação de resultados apresentada pela Comissão Diretiva.

O Conselho de Auditoria entende chamar a atenção para o seguinte facto superveniente. O ano de 2020 teve o seu início marcado pelo surto do COVID-19, cujas consequências negativas sobre a economia global, a economia Europeia e a economia Portuguesa em particular são ainda difíceis de estimar. Nas últimas semanas, e principalmente nos últimos dias, a pandemia do COVID-19 e as decisões políticas e económicas para a sua contenção aumentaram significativamente a incerteza e os riscos da atividade bancária. No quadro legal em que atua, a atividade do Fundo de Garantia de Depósitos está exposta, em certa medida, a determinações de políticas do Banco de Portugal, a decisões políticas extraordinárias do Governo e à evolução do setor financeiro e bancário em particular. Esta



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

exposição pode, assim, ter um impacto significativo na atividade do Fundo de Garantia de Depósitos, cuja dimensão e duração são, nesta data, incertos.

Lisboa, 26 de março de 2020

O Conselho de Auditoria

Nuno Gracias Fernandes

Oscar Figueiredo

Margarida Abreu





IV Parecer do Auditor Externo



Ernst & Young
Audit & Associados - SROC, S.A.
Avenida da República, 90-6º
1600-206 Lisboa
Portugal

Tel: +351 217 912 000
Fax: +351 217 957 586
www.ey.com

Relatório de auditoria

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de Fundo de Garantia de Depósitos (o Fundo), que compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2019 (que evidencia um total de 1.543.646,9 milhares de euros e um total de recursos próprios de 1.541.717,4 milhares de euros, incluindo um resultado líquido negativo de 1.564,7 milhares de euros), a Demonstração de Resultados, a Demonstração de Alterações nos Recursos Próprio e a Demonstração de Fluxos de Caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de Fundo de Garantia de Depósitos em 31 de dezembro de 2019, o seu desempenho financeiro e os seus fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com os princípios contabilísticos adotados no Plano de Contas do Fundo.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes do Fundo nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Ênfase sobre o COVID-19

Conforme referido na Nota 26 das demonstrações financeiras, nesta data não é possível perspetivar quais os efeitos que podem resultar, para a atividade do Fundo, da evolução da pandemia da doença COVID-19 e das suas consequências para a atividade económica e para o funcionamento dos mercados financeiros. Não obstante, a Comissão Diretiva não perspetiva a ocorrência de impactos materiais no património do Fundo, mas não será de excluir que a sua rentabilidade possa ser prejudicada no decurso do ano de 2020.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

A Comissão Diretiva do fundo é responsável pela:

- ▶ preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Fundo de acordo com os princípios contabilísticos adotados no Plano de Contas do Fundo;
- ▶ elaboração do Relatório de Atividades;
- ▶ criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro;
- ▶ adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- ▶ avaliação da capacidade do Fundo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O Conselho de Auditoria do Banco de Portugal tem a responsabilidade de acompanhar a atividade do Fundo, zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emitir parecer sobre as contas anuais do Fundo.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- ▶ identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- ▶ obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Fundo;
- ▶ avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- ▶ concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Fundo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Fundo descontinue as suas atividades;
- ▶ avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e
- ▶ comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

Lisboa, 25 de março de 2019

Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Representada por:



Ana Rosa Ribeiro Salcedas Montes Pinto - ROC nº 1230
Registada na CMVM com o nº 20160841



Anexos

Lista das instituições de crédito participantes no FGD¹

Bancos

Banco Activobank (Portugal), S. A.
Banco Atlântico Europa, S. A.
Banco BAI Europa, S. A.
Banco BIC Português, S. A.
Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A.
Banco BPI, S. A.
Banco Comercial Português, S. A.
Banco Credibom, S. A.
Banco CTT, S. A.
Banco de Investimento Global, S. A.
Banco Efisa, S. A.
Banco Finantia, S. A.
Banco Invest, S. A.
Banco L. J. Carregosa, S. A.
Banco Madesant – Sociedade Unipessoal, S. A.
Banco Português de Gestão, S. A.
Banco Primus, S. A.
Banco Santander Consumer Portugal, S. A.
Banco Santander Totta, S. A.
Best – Banco Electrónico de Serviço Total, S. A.
Bison Bank, S. A.
BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S. A.
Caixa – Banco de Investimento, S. A.
Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Haitong Bank, S. A.
Montepio Investimento, S. A.
Novo Banco dos Açores, S. A.
Novo Banco, S. A.

Caixas económicas

Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo

Caixa Económica do Porto

Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S. A.

Caixas de crédito agrícola mútuo²

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, C. R. L.

Nota: No decorrer do ano de 2019, há a registar a cessação da participação no FGD das seguintes instituições: (i) o Banco Português de Investimento, S. A., na sequência de uma operação de fusão por incorporação na sua casa-mãe, o Banco BPI, S. A.; (ii) a Caixa Económica Social – Caixa Económica Anexa, na sequência do cancelamento do seu registo após pedido de dissolução voluntária da sua atividade; e (iii) o Banco de Investimento Imobiliário, S. A., na sequência de uma operação de fusão por incorporação na sua casa-mãe, o Banco Comercial Português, S. A.

Notas

1. Situação em 31 de dezembro de 2019 de acordo com o registo no Banco de Portugal.
2. Não pertencentes ao Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo.

Lista das instituições de crédito participantes no FGD³

Bancos

Banco Activobank, S. A.
Banco Atlântico Europa, S. A.
Banco BAI Europa, S. A.
Banco BIC Português, S. A.
Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A.
Banco BPI, S. A.
Banco Comercial Português, S. A.
Banco Credibom, S. A.
Banco CTT, S. A.
Banco de Investimento Global, S. A.
Banco Efisa, S. A.
Banco Finantia, S. A.
Banco Invest, S. A.
Banco L. J. Carregosa, S. A.
Banco Madesant – Sociedade Unipessoal, S. A.
Banco Português de Gestão, S. A.
Banco Primus, S. A.
Banco Santander Consumer Portugal, S. A.
Banco Santander Totta, S. A.
Best – Banco Electrónico de Serviço Total, S. A.
Bison Bank, S. A.
BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S. A.
Caixa – Banco de Investimento, S. A.
Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Haitong Bank, S. A.
Itaú Bba Europe, S. A.
Montepio Investimento, S. A.
Novo Banco dos Açores, S. A.
Novo Banco, S. A.

3. Situação em 20 de março de 2020 de acordo com o registo no Banco de Portugal.

Caixas económica

Caixa Económica do Porto

Caixa Económica Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S. A.

Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S. A.

Caixas De Crédito Agrícola Mútuo

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Bombarral, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, C. R. L.

Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (SICAM)

Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Centro, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Douro, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Área Metropolitana do Porto, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Aguieira, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Batalha, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Baixa (Sul), C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Azul, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Verde, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região do Fundão e Sabugal, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Serra da Estrela, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo das Serras de Ansião, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albergaria e Sever, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albufeira, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcácer do Sal e Montemor-o-Novo, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça, Cartaxo, Nazaré, Rio Maior e Santarém, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alenquer, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aljustrel e Almodôvar, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arouca, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arruda dos Vinhos, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Azambuja, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Beja e Mértola, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Borba, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cadaval, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coimbra, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coruche, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas e Campo Maior, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de entre Tejo e Sado, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estremoz, Monforte e Arronches, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ferreira do Alentejo, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lafões, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Loures, Sintra e Litoral, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lourinhã, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mogadouro e Vimioso, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravis, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira de Azeméis e Estarreja, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Bairro, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Hospital, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Paredes, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pernes e Alcanhões, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Porto de Mós, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de São Bartolomeu de Messines e São Marcos da Serra, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de São Teotónio, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Silves, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sobral de Monte Agraço, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sousel, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Miranda do Douro, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Viriato, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras do Sousa, Ave, Basto e Tâmega, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vagos, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale de Cambra, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Franca de Xira, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Verde e de Terras do Bouro, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Cávado e Basto, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Douro, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Mondego, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Vouga, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro e Côa, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Médio Ave, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Nordeste Alentejano, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Norte Alentejano, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Norte e Tramagal, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Sul, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Sotavento Algarvio, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Dão e Alto Vouga, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Sousa e Baixo Tâmega, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Távora e Douro, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C. R. L.

